



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

Exercício 2022

Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: Ministério das Comunicações - MCom

Unidade Auditada: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

Município/UF: Brasília/DF

Relatório de Avaliação: 1092244

Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

A auditoria teve como objetivo avaliar o processo de outorga de radiodifusão quanto a quatro aspectos: os sistemas gerenciais empregados; a isonomia na ordem de processamento dos pedidos de outorga; a detecção e controle de situações de ilegalidade envolvendo quadro societário e de dirigentes de radiodifusoras; e a ampliação da oferta dos serviços de radiodifusão comercial e educativa.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

A CGU recebeu denúncias sobre favorecimento indevido no processamento de pedidos de outorga.

Além disso, há registro de notícias sobre desvios de finalidades de rádios e TVs controladas por detentores de cargos políticos.

Outrossim, o sistema gerencial da radiodifusão que estava em desenvolvimento desde 2015 foi descontinuado.

Por fim, desde 2010 não há novo edital para seleção de radiodifusoras comerciais.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Foram observados casos de tratamento não isonômico dos pedidos de outorga de RTV e RadCom. A falta de critérios para estabelecer a ordem de processamento e a ausência de um sistema gerencial para controle dessa ordem acarretaram a situação observada.

A auditoria também demonstrou casos de dirigentes de radiodifusoras que estariam impedidos de realizar tal função por usufruir de imunidade parlamentar ou foro especial. Ademais, há outros possíveis casos de violação à legislação vigente, bem como casos de conflitos de interesse que merecem análise e providências da Unidade auditada.

Foi observado que permanecem as fragilidades de rastreabilidade e integridade das informações da outorga da radiodifusão por falta de sistema gerencial apontadas em auditoria de 2016.

Por fim, constatou-se que apesar do longo interregno para expedição de editais de radiodifusão comercial e educativa, a Secretaria está adotando providências para o saneamento da questão.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CBT	Código Brasileiro de Telecomunicações
CGU	Controladoria-Geral da União
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
FM	Frequência Modulada
MCom	Ministério das Comunicações
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MGI	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
PBTVD	Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital
PEP	Pessoas Politicamente Expostas
PLD/FTP	Sistema de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa
PNO	Plano Nacional de Outorga
PTD	Plano de Transformação Digital
RadCom	Rádio Comunitária
RTR FM	Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal em Frequência Modulada
RTV	Serviço de Retransmissão de Televisão
RTVD	Serviço de Retransmissão de Televisão em sinal Digital
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
SECOE	Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
SERAD	Secretaria de Radiodifusão
SisRD	Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão
TED	Termo de Execução Descentralizada
UnB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
RESULTADOS DOS EXAMES	9
1. Ausência de critérios de ordem de processamento e registro de providências que atentaram contra o princípio da isonomia e transparência no processo de outorga de radiodifusão.	9
2. Controle da sociedade, direção e situação cadastral das radiodifusoras.	19
2.1 Limitação dos controles internos para detecção de ilegalidades e conflitos de interesse na sociedade, direção e situação cadastral de radiodifusoras.	20
2.2 Necessidade de apuração de possíveis ilegalidades na direção de radiodifusoras por pessoas com imunidade parlamentar ou foro especial.	21
2.3 Potenciais irregularidades quanto aos requisitos de quadro societário, direção e situação cadastral de pessoa jurídica de radiodifusoras.	22
2.4 Possíveis conflitos de interesse quanto ao quadro societário e diretivo das radiodifusoras.	23
3. Fragilidades de rastreabilidade e integridade das informações no processo de outorga de radiodifusão.	27
4. Processos de negócios de radiodifusão atendidos por diversos sistemas informatizados que não se comunicam.	30
5. Longo interregno para publicação de Planos Nacionais de Outorga de radiodifusão comercial e educativa.	32
RECOMENDAÇÕES	35
CONCLUSÃO	37
ANEXOS	39

INTRODUÇÃO

A radiodifusão constitui um importante meio de comunicação no país, servindo para questões informativas, de lazer, de publicidade e comerciais, mas sempre subordinadas às finalidades educativas e culturais, como determina o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e outras leis correlatas.

Pesquisas apontam que, em 2019, 96,3% dos domicílios possuíam TV¹ e em 2022 o serviço de rádio seria consumido por 83% da população do país².

A Constituição Federal estabelece que a União pode explorar os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão.

Esse processo de outorga para prestação dos serviços de radiodifusão por particulares deve obedecer a todos os princípios constitucionais e legais para Seleção Pública, notadamente os princípios de isonomia, impessoalidade e transparência.

A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)³ do Ministério das Comunicações (MCom) é o responsável por conduzir esse processo de outorga, bem como outras questões relacionadas ao setor de radiodifusão, como a definição de políticas públicas e a fiscalização da prestação dos serviços de radiodifusão.

Em que pese as obrigações da Secretaria e os princípios que devem ser observados na Seleção Pública, a CGU recebeu denúncias que indicavam favoritismo e parcialidade quanto ao tratamento dos pedidos para prestação dos serviços de radiodifusão.

Ademais, meios de comunicação veicularam notícias sobre o desvio de finalidade de rádios e TV controlados por detentores de cargos políticos.

Outrossim, auditoria anterior da CGU⁴ apontava que, desde 2015, a Unidade não possui um sistema único e informatizado para controle do processo de outorga, fazendo uso de planilhas eletrônicas, sujeitas a riscos de falta de rastreabilidade e integridade das informações.

Por fim, foi observado que o último edital para Seleção Pública para prestadoras de radiodifusão educativa (TV e Rádio) foi de 2016, enquanto para a radiodifusão comercial (TV e Rádio) o último edital foi de 2010.

Ante todas essas situações, a presente auditoria buscou avaliar se a Unidade adota os processos e mecanismos necessários para atender a demanda por prestação dos serviços de

¹ <https://www.teleco.com.br/nrtv.asp>

² <https://www.acaert.com.br/noticia/46784/radio-e-consumido-por-83-da-populacao-no-brasil-58-ouvem-em-maior-ou-na-mesma-quantidade-diz-inside-radio-2022>

³ Até o advento do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023, a Unidade era chamada de Secretaria de Radiodifusão (SERAD).

⁴ O Relatório de Auditoria pode ser acessado em <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/857509>

radiodifusão, atendendo aos princípios de isonomia, impessoalidade, legalidade, eficiência e transparência. Essa verificação envolveu quatro frentes de trabalho.

A primeira, envolveu verificar a etapa de produção do sistema que estava em desenvolvimento na SECOE desde 2015, conforme apontamentos da última auditoria realizada pela CGU.

O segundo ponto de análise envolveu questionar a Unidade sobre critérios estabelecidos para a ordem de processamento dos pedidos de outorga e controles implementados para garantir esses critérios. Ademais, foi realizada uma amostra de processos de outorga com características semelhantes (mesmo serviço, data próxima de apresentação do pedido etc.) para avaliar se havia um tratamento isonômico e imparcial.

Para a terceira questão, foram estabelecidas trilhas de cruzamento de diversas bases de dados pela CGU para identificar casos de ilegalidade ou conflitos de interesse dos sócios, dirigentes e situação das empresas que prestam os serviços de radiodifusão.

A última frente de trabalho envolveu a constatação dos últimos editais de Seleção Pública para prestação dos serviços educativos e comerciais de radiodifusão e quais foram os motivos para atraso na publicação desses instrumentos.

Os produtos de todas essas análises foram consubstanciados em Achados de Auditoria, descritos no curso deste Relatório, remetendo-se à seção de Conclusão para resumo dos principais resultados.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Ausência de critérios de ordem de processamento e registro de providências que atentaram contra o princípio da isonomia e transparência no processo de outorga de radiodifusão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, estabelece que os serviços de radiodifusão são considerados de interesse nacional, sendo explorados diretamente pela União ou pelo particular, por intermédio de autorização, concessão ou permissão.

Conforme § 1º, do art. 10 desse Regulamento, *“o processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade”*. Além disso, o art. 1º desse mesmo Regulamento define que a outorga para execução dos serviços de radiodifusão obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim, cabe à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) do Ministério das Comunicações (MCom) promover processos de seleções públicas, tais como concorrências, avisos etc. para conceder oportunidades isonômicas para que todos os particulares interessados possam prestar os serviços de radiodifusão. Alguns serviços, como o de Retransmissão de Televisão (RTV), ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), por sua natureza técnica, não necessitam de rito ordinário para outorga, cabendo ao particular interessado apenas manifestar seu interesse e atender os requisitos previstos em leis e normativos.

Independente do serviço ou da forma, o pedido de outorga do particular gera um processo administrativo no âmbito da Secretaria, que deve ser devidamente considerado, analisado, processado e deferido ou não, conforme o caso.

Ante este processo de outorga de responsabilidade da Unidade auditada e os mandamentos legais mencionados anteriormente, a presente auditoria teve o objetivo de verificar dois aspectos: se a Secretaria conta com critérios e sistemas para garantir o tratamento isonômico dos pedidos de outorga dos interessados em prestar os serviços de radiodifusão; e se ocorreu tratamento não isonômico no processamento dos pedidos de outorga já abertos na Secretaria.

Sobre o primeiro aspecto, foi verificado que a Portaria do MCom nº 141, de 22 de julho de 2020, estabeleceu que os serviços de RTV primário e secundário obedecerão ao critério de ordem cronológica dos pedidos de outorga para análise⁵.

No entanto, para os demais serviços de radiodifusão e para o serviço de RTV primário e secundário antes de julho de 2020, não há estabelecimento de critério de ordem de processamento dos pedidos de outorga ou outra forma que garantisse a isonomia neste processo.

Sistemas informatizados poderiam garantir que o critério de ordem de processamento cronológico definido para o serviço de radiodifusão de retransmissão de TV fosse preservado. Mas, como será explorado mais adiante neste Relatório de Auditoria, a Secretaria ainda promove alguns de seus controles por intermédio de planilhas eletrônicas, que permitem a livre alteração de seus parâmetros sem registro dos responsáveis pelas modificações, o que enseja o risco para o tratamento não isonômico na ordem de processamento dos pedidos, mesmo para este serviço que já tem critério definido.

O segundo aspecto analisado na auditoria foi a verificação de casos que configurassem tratamento não isonômico no processamento dos pedidos de outorga.

Para isso, a equipe de auditoria selecionou uma amostra não probabilística de 938 processos administrativos que continham pedidos de outorga, dentre os mais de 60 mil processos instaurados na Unidade, considerando a base de dados disponibilizada em 20/05/2022 pela Secretaria. O critério utilizado, tendo em vista a limitação operacional da equipe de auditoria, foi selecionar processos com data semelhante de instauração, mas de anos distintos, para evitar qualquer distorção de sazonalidade. Assim, foram selecionados blocos de processos nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021. O corte de 2018 foi estabelecido, pois qualquer ato administrativo praticado antes deste ano estaria sob o instituto da prescrição; já o limite de 2021 foi porque a fase executória da auditoria ocorreu no começo de 2022.

Para uma análise mais objetiva desse processamento, foram analisados dois fatores:

- 1) Se os processos administrativos que continham pedidos de outorga e foram registrados no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da SECOE possuíam atos que confirmassem que houve algum tipo de análise do pedido inicial de outorga; e
- 2) Para aqueles casos que há registro de análise, qual foi o tempo entre o pedido inicial de outorga e a primeira análise por parte da equipe técnica da Secretaria.

Os resultados obtidos pela equipe de auditoria são mostrados a seguir.

Quadro 1 – Análise da situação de pedidos de outorga da amostra de 938 processos administrativos

Situação / Serviço	AM Comercial	FM Comercial	RAD COM	RTR FM	RTVD Primário	RTVD Secundário	Serviço não identificado	TV Educacional	Total Geral
Não é pedido inicial de outorga		2	16		2	1	14	1	36

⁵ Para o serviço de RTV primário a ordem cronológica está definida no §2º, do art. 7 da Portaria MCom nº 141/2020 e para o RTV secundário está definido no §2º, art. 15 da mesma Portaria.

Situação / Serviço	AM Comercial	FM Comercial	RAD COM	RTR FM	RTVD Primário	RTVD Secundário	Serviço não identificado	TV Educacional	Total Geral
Não houve análise do Mcom	1	1	3	54	75	188			322
Pedido Inicial de Outorga (ainda em trâmite)			35	1	43	2	3		84
Pedido Inicial de Outorga (Deferido)			4		5	32			41
Pedido Inicial de Outorga (Desistência da própria entidade)					3	2			5
Pedido Inicial de Outorga (Indeferido)			79		13	337			429
Processo sem nenhum documento anexo						1	7		8
Sem acesso à Unidade do processo							13		13
Total Geral	1	3	137	55	141	563	37	1	938

Fonte: Análise promovida pela CGU a partir de acesso ao SEI do MCom.

Primeiramente, cabe esclarecer que, apesar de terem sido analisados todos os processos classificados pela SECOE como processo de outorga, 36 casos referem-se a processo que tratam de complementação a processo de outorga já existente ou processos referentes a outras processos de negócios da Secretaria⁶.

Oito casos são referentes a processos que não constam qualquer documento, muito embora, estejam classificados como processos de outorga, e 13 casos se referem a processos de áreas do MCom que não existem mais na estrutura organizacional da Secretaria.

A maioria dos casos (559) são referentes ao processamento normal dos pedidos iniciais de outorga, que podem estar na situação de deferido, indeferido, ainda em trâmite ou em desistência pela própria entidade.

No entanto, foram observados 322 casos em que havia o pedido inicial de outorga registrado em processo administrativo, mas sem qualquer evidência de análise pela Secretaria no processo administrativo correspondente.

É imperativo destacar que esses 322 casos demonstraram falha no tratamento isonômico, pois processos instaurados em datas mais recentes do que estes tiveram o devido processamento pela Unidade, sem as devidas explicações nos processos administrativos para essa predileção. O exemplo a seguir ajuda a entender a situação.

Quadro 2 – Primeiro exemplo de tratamento não isonômico entre processos

Número Processo	Situação	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	Data Petição do Interessado	Data Primeira Verificação da SECOE	SERVIÇO	Localidade
01250.001183/2018-39	Pedido Inicial de Outorga (Deferido)	87.209.250/0001-14	Rádio e TV Portovisão Tlda.	09/01/2018	25/01/2018	RTVD Secundário	São Sebastião do Cai/RS
01250.001184/2018-83	Sem registro de análise pelo Mcom no processo SEI	03.523.022/0001-24	Fundação de Fatima	09/01/2018	-	RTVD Secundário	Santa Cruz do Sul/RS

⁶ Como, por exemplo, pedido de alteração de potência de transmissão que é referente ao macroprocesso de negócios de Pós-Outorga.

Número Processo	Situação	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	Data Petição do Interessado	Data Primeira Verificação da SECOE	SERVIÇO	Localidade
01250.000935/2018-44	Sem registro de análise pelo Mcom no processo SEI	25.325.182/0001-00	Sistema de Comunicação e Radiodifusão Aplhville Ltda-ME	08/01/2018	-	RTVD Secundário	Viamão/RS

Fonte: Análise promovida pela CGU a partir de acesso ao SEI do MCom.

O Quadro acima demonstra que processos semelhantes (mesmo serviço, datas próximas de instauração e localidades próximas) tiveram tratamento distinto, sem justificativas registradas nos processos. O processo 01250.001183/2018-39 (São Sebastião do Cai/RS) teve todas as fases processadas pela equipe da Secretaria, enquanto não há evidências de análise dos dois outros casos nos respectivos processos administrativos.

Outro exemplo é mostrado a seguir.

Quadro 3 – Segundo exemplo de tratamento não isonômico entre processos

NUMERODO PROCESSO	Situação	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	Data Petição do Interessado	Data Primeira Verificação da SECOE	SERVIÇO	Localidade
01250.042935/2019-01	Sem registro de análise pelo Mcom no processo SEI	20.037.451/0001-00	Associação Rádio Comunitária Tabanga FM	22/08/2019	-	RADCOM	Traipu/AL
01250.042901/2019-16	Pedido Inicial de Outorga (Indeferido)	35.496.694/0001-84	Associação de Pequenos produtores de Timbaúba e Araras	23/08/2019	13/03/2020	RADCOM	Esperança/PB
01250.042923/2019-78	Pedido Inicial de Outorga (Indeferido)	32.051.027/0001-08	Associação Artística Cultural Renascer de Ampere	23/08/2019	13/03/2020	RADCOM	Ampere/PR

Fonte: Análise promovida pela CGU a partir de acesso ao SEI do MCom.

De maneira semelhante, é demonstrado que processos semelhantes tiveram tratamento distinto, sem indicação da motivação para esse tratamento diferenciado.

A SECOE informou que, em alguns casos, há o processamento de pedidos de outorga em blocos, como, por exemplo, nos casos de pedidos de RTV secundário quando pedem canais que já são canais de rede de outras entidades. A Secretaria não informou pontualmente se os casos indicados pela equipe de auditoria tratam de análises em bloco, mas, ainda assim, no respectivo processo administrativo cadastrado no SEI não há qualquer indicação de que o pedido foi agregado (ou anexado/apensado) a outro processo de análise. Os documentos comprobatórios, os sistemas e os controles que evidenciassem que cada um desses processos teve o devido tratamento foram solicitados pela equipe de auditoria, mas não foram apresentados.

Em relação ao segundo fator de análise, foi obtida uma média, por serviço e ano, entre a data de registro no processo administrativo do pedido inicial de outorga do interessado e a primeira análise promovida pela equipe técnica da Secretaria⁷.

As médias são mostradas a seguir.

Quadro 4 – Médias de dias entre pedido inicial e primeira análise da SECOE por serviço de ano.

⁷ Podendo ser um checklist, uma nota técnica, um despacho ou qualquer outro documento, mas desde que tenha assinatura ou registro de algum usuário da análise.

Serviço-Ano	Média (dias)
RADCOM-2019	95
RADCOM-2020	35
RTRFM-2019	18
RTVD Primário-2018	115
RTVD Primário-2019	163
RTVD Primário-2020	193
RTVD Secundário-2018	69
RTVD Secundário-2019	525
RTVD Secundário-2020	556
RTVD Secundário-2021	233

Fonte: Análise promovida pela CGU a partir de acesso ao SEI do MCom.

A partir dessas médias foram verificados 95 casos que divergiam sobremaneira das médias, conforme exemplo mostrado a seguir.

Quadro 5 – Primeiro exemplo de divergência da média no tempo de análise

# Processo	Situação	CNPJ	Razão Social	Data Petição do Interessado no SEI	Data Primeira Verificação da SECOE	Diferença de Dias (Pedido Inicial x Primeira Análise)	Serviço Radiodifusão	Localidade Atendida
01250.002586/2018-03	Pedido Inicial de Outorga (Deferido)	02.396.424/0001-42	TV Topázio Comunicação Ltda.	17/01/2018	23/01/2018	6	RTVD Secundário	Lins/SP
01250.004092/2018-55	Pedido Inicial de Outorga (Deferido)	09.283.006/0001-98	Fundação Raphael Montoro	24/01/2018	26/01/2018	2	RTVD Secundário	Ribeirão Preto/SP
01250.002141/2018-15	Pedido Inicial de Outorga (Indeferido)	02.396.424/0001-42	TV Topázio Comunicação Ltda.	15/01/2018	11/09/2018	239	RTVD Secundário	Itapetininga/SP
01250.001993/2018-95	Pedido Inicial de Outorga (Indeferido)	02.412.892/0001-63	Sistema de Comunicação Pantanal S/ Ltda.	12/01/2018	05/12/2018	327	RTVD Secundário	Blumenau-SC

Fonte: Análise promovida pela CGU a partir de acesso ao SEI do MCom.

Como pode ser observado do Quadro acima, processos semelhantes (mesmo serviço, datas próximas de instauração e localidades no mesmo estado) tiveram tempos bem discrepantes entre o pedido inicial de outorga e a primeira análise da Unidade. Dois processos foram analisados em menos de uma semana, tendo tido, inclusive, a outorga final emitida, ao passo que dois processos tiveram tempo de processamento superior a 7 e 10 meses, respectivamente.

Quadro 6 – Segundo exemplo de divergência da média no tempo de análise

# Processo	Situação	CNPJ	Razão Social	Data Petição do Interessado no SEI	Data Primeira Verificação	Diferença de Dias (Pedido Inicial x Primeira Análise)	Serviço Radiodifusão	Localidade Atendida
01250.04 2297/20 19-10	Pedido Inicial de Outorga (Indeferido)	38.062.460/00 01-17	Associação de Radiodifusão Comunitária Semiárido-Jaboatão dos Guararapes/PE	19/08/2019	11/02/2020	176	RADCOM	Jaboatão dos Guararapes/PE
01250.04 2298/20 19-64	Pedido Inicial de Outorga (ainda em trâmite)	23.976.992/00 01-92	Associação de Radiodifusão e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM	19/08/2019	18/01/2022	883	RADCOM	Floresta/PE

# Processo	Situação	CNPJ	Razão Social	Data Petição do Interessado no SEI	Data Primeira Verificação	Diferença de Dias (Pedido Inicial x Primeira Análise)	Serviço Radiodifusão	Localidade Atendida
01250.04 1970/20 19-02	Pedido Inicial de Outorga (ainda em trâmite)	34.347. 184/00 01-82	Associação de Rádio Difusão Comunitária de Camutanga – ARCC	18/08/2019	21/10/2019	64	RADCO M	Camutanga /PE

Fonte: Análise promovida pela CGU a partir de acesso ao SEI do MCom.

Novamente, neste exemplo se observa grandes discrepâncias do tempo de análise de pedidos de outorga com características semelhantes.

Toda a análise promovida pela equipe de auditoria pode ser encontrada na Planilha Anexo I- Análise Amostra Processos, anexada a este Relatório⁸.

No curso dessa auditoria, a SECOE foi instada a se manifestar sobre as ocorrências de tratamento não isonômico observadas pela equipe de auditoria.

Na primeira parte da argumentação da Secretaria, foram informadas as dificuldades experimentadas pela Pasta nos últimos quatro anos. Primeiro, é informado sobre o desmembramento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) em Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e Ministério das Comunicações (MCom), ocorrida em meados de 2020, e como a mudança organizacional interna da SECOE afetou o processamento dos pedidos de outorga. Além disso, destacou a Calamidade Pública em razão do COVID, ocorrida no período de 2020 a 2022, que também afetou a capacidade de processamento dos pedidos de outorga.

Sobre essa questão cabem duas observações.

Primeiro, que os apontamentos da equipe de auditoria remontam a 2018 e o desmembramento do MCTIC e a pandemia do Covid ocorreram em 2020. Portanto, a explicação apresentada não abarca os anos de 2018 e 2019. Inclusive, a manifestação da Unidade reconhece que há dificuldades em justificar as escolhas e ordem fixadas no período anterior a junho de 2020, pois a gestão era outra e pessoas que já não estão mais na Secretaria conduziam o processo.

A segunda observação é que, mesmo considerando o desmembramento ministerial e a pandemia do COVID, o impacto nos processos deveria ser geral, atrasando todos os processos de maneira igual. O Achado de Auditoria, por outro lado, demonstra que houve processamento de pedidos em detrimentos de outros e, portanto, essa argumentação apresentada pelo MCom não justifica os casos observados. O exemplo a seguir auxilia a elucidar a questão.

Quadro 7 – Primeiro exemplo sobre manifestação da Secretaria

⁸ Na planilha anexa, os dois fatores verificados (sem análise e tempo de análise) estão indicados nas colunas B “Situação” e G “Diferença de Dias (Pedido Inicial x Primeira Análise)” na cor laranja. A última coluna trata da manifestação da Secretaria sobre cada caso, e essa manifestação será abordada mais a frente neste Relatório de Auditoria.

# Processo	Situação	CNPJ	Razão Social	Data Petição do Interessado no SEI	Data Primeira Verificação	Diferença de Dias (Pedido Inicial x Primeira Análise)	Serviço Radiodifusão	Localidade Atendida
53115.004140/2020-88	Pedido Inicial de Outorga (Indeferido)	05.801.067/0001-49	SM Comunicação Ltda.	4/8/2020	19/12/2020	137	RTVD Secundário	Jaboatão dos Guararapes/PE
01250.000191/2018-68	Pedido Inicial de Outorga (Deferido)	76.494.806/0001-45	SOCIEDADERADIOEMISSORAPARANAENSES A	3/1/2018	11/1/2018	8	RTVD Secundário	Bocaiúva do Sul/PR
01250.000184/2018-66	Sem registro de análise pelo MCom no processo SEI	10.305.548/0001-01	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.	3/1/2018	-	-	RTVD Secundário	Altos/PI

Fonte: Análise promovida pela CGU a partir de acesso ao SEI do MCom.

Do quadro acima se observa que o processo nº 53115.004140/2020-88 foi instaurado em agosto de 2020 e teve processamento em dezembro do mesmo ano. O processo nº 01250.000184/2018-66 não teve qualquer análise registrada no respectivo processo administrativo até hoje, muito embora um processo semelhante, de nº 01250.000191/2018-68, teve a análise do seu pedido inicial em 8 dias e obteve a outorga ao final de todas as fases.

Ainda que se reconheça as circunstâncias de grande impacto (desmembramento ministerial e COVID) informados pela SECOE, não há explicação para que os processos nºs 53115.004140/2020-88 e 01250.000191/2018-68 tenham tido processamento e o nº 01250.000184/2018-66 não.

Na segunda parte da manifestação da Unidade, são apresentadas informações sobre o processo de outorga da Rádio Comunitária (RadCom).

Em suma, é informado que os Planos Nacionais de Outorga (PNO) estabelecem a previsão de editais de aviso de chamamento que serão lançados no período de referência (geralmente, um ano). Cada aviso de chamamento, regido pelo edital correspondente, prevê uma série de localidades que poderão ser atendidas pelos interessados. Há a possibilidade de vários interessados quererem prestar a RadCom na mesma localidade. Neste caso, os pedidos de outorga (cada um com seu processo administrativo) são analisados em bloco. A interessada que melhor atender os requisitos definidos receberá a outorga para prestar a RadCom na localidade.

Assim, circunstâncias diversas podem afetar o tempo de análise do bloco. Por exemplo, em fase recursal, uma interessada pode apresentar um recurso que comprometa o andamento de um pedido concorrente e, assim, há impacto no tempo de análise de todo o bloco.

Embora a Secretaria tenha apresentado essas considerações sobre a RadCom, a manifestação não é suficiente para explicar os casos observados de discrepância de tempo da primeira análise do pedido inicial. O exemplo a seguir ajuda a entender a questão.

Quadro 8 – Segundo exemplo da manifestação da Secretaria (RADCOM em Palmital/RS)

# Processo	Situação	CNPJ	Razão Social	Data Petição do Interessado no SEI	Data Primeira Verificação da SECOE	Diferença de Dias (Pedido Inicial x Primeira Análise)
01250.041853/2019-31	Pedido Inicial de Outorga (ainda em trâmite)	33.401.418/0001-60	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pontal do Paraná	16/8/2019	21/10/2019	66
01250.041856/2019-74	Pedido Inicial de Outorga (Indeferido)	18.904.376/0001-96	Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural e Artística de Marissol	16/8/2019	17/10/2019	62
01250.042241/2019-65	Pedido Inicial de Outorga (ainda em trâmite)	34.466.070/0001-51	Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Pontal	19/8/2019	18/10/2019	60
01250.042336/2019-89	Pedido Inicial de Outorga (Indeferido)	80.857.972/0001-36	Associação Creche do Trabalhador	20/8/2019	13/2/2020	177

Fonte: Análise promovida pela CGU a partir de acesso ao SEI do MCom.

Os quatro pedidos de outorga relacionados ao Quadro acima referem-se a um mesmo bloco de análise, pois tratam de quatro interessadas em prestar RadCom em Palmital/RS, conforme Edital nº 6/2019, previsto no PNO 2018-2019.

Deve-se salientar que a análise da CGU envolveu a primeira análise promovida pela SECOE após o pedido inicial da interessada. Como a primeira análise promovida pela Secretaria visa identificar o cumprimento de requisitos por parte da empresa solicitante da RadCom, a situação dos outros pedidos, neste primeiro momento, não deveria impactar o tempo da primeira análise. Observa-se que, no exemplo, três pedidos têm prazo de análise semelhante, em torno de 60 dias. Ao passo que um dos pedidos tem um tempo de 177 dias para a primeira análise. Caso tivesse ocorrido algum evento no processamento dos três primeiros pedidos, isso não deveria impactar a análise inicial do quarto pedido, mas sim as outras etapas do bloco como um todo.

Dessa forma, observa-se que as justificativas apresentadas pela Unidade não são suficientes para explicar todos os casos de tempo de análise muito diferente da média.

Ainda sobre a manifestação da Secretaria relacionada à RadCom, foi informado que, para o processamento de qualquer pedido de outorga dentro de um PNO, deve ter ocorrido o processamento de todos os pedidos de outorga do PNO anterior, independentemente do Edital de Aviso de Chamamento.

Mas foi observado que três processos (01250.004334/2018-19, 01250.042935/2019-01, 53115.022381/2021-90) não tinham qualquer documento de análise até a provocação da CGU em outubro de 2022, sendo que, no mês seguinte, foi registrada a análise nos respectivos processos. Os processos mencionados são referentes ao PNO de 2018-2019. Pelos termos colocados pela própria Unidade, não deveria ocorrer processamento de novos PNO até o encerramento de pedidos de todos os PNO anteriores. Não foi escopo da auditoria analisar o processamento de pedidos de outorga de Radcom de 2022, devido ao PNO 2022 já lançado. Mas, se houve processamento de pedidos de outorga de editais já lançados do PNO 2022, há violação da regra imposta pela Secretaria.

A terceira parte da manifestação da SECOE aborda sobre o serviço de Retransmissão de TV (RTV) primário e secundário.

Sobre o RTV secundário, a Secretaria informa sobre a Portaria nº 6.197, de 05/12/2018, que determinou o arquivamento de todos os pedidos de outorga anteriores a 10/12/2018. Da amostra analisada pela equipe de auditoria, haveria 95 casos que estariam nessa situação.

Sobre esse primeiro ponto, é necessário destacar dois aspectos. Primeiro, de acordo com o princípio da motivação dos atos administrativos, a informação sobre o arquivamento deveria constar em cada processo de outorga, fato que não foi observado pela equipe de auditoria da CGU, pois todos os 95 processos só continham o pedido inicial de outorga e não havia qualquer outro documento que indicasse o arquivamento ou indicação de outro processo agregador que realizasse a ação de arquivamento em lote.

O segundo aspecto é que, mesmo considerando o comando da Portaria nº 6.197/2018, de arquivamentos dos pedidos de outorga antes de 10/12/2018, foi observada quebra da isonomia no processamento dos pedidos. O exemplo a seguir elucida o caso.

Quadro 9 – Terceiro exemplo da manifestação da Secretaria

# Processo	Situação	CNPJ	Razão Social	Data Petição do Interessado no SEI	Data Primeira Verificação	Diferença de Dias (Pedido Inicial x Primeira Análise)
01250.002262/2018-67	Pedido Inicial de Outorga (Deferido)	02.396.424/0001-42	TV Topázio Comunicação Ltda.	15/1/2018	27/2/2018	43
01250.002273/2018-47	Pedido Inicial de Outorga (Indeferido)	02.396.424/0001-42	TV Topázio Comunicação Ltda.	15/1/2018	6/2/2018	22
01250.002354/2018-47	Pedido Inicial de Outorga (Indeferido)	04.987.544/0001-40	Fundação Antônio Barbará	16/1/2018	24/1/2018	8
01250.002346/2018-09	Sem registro de análise pelo Mcom no processo SEI	02.412.892/0001-63	Sistema de Comunicação Pantanal S/ Ltda.	16/1/2018	-	-
01250.002351/2018-11	Sem registro de análise pelo Mcom no processo SEI	02.412.892/0001-63	Sistema de Comunicação Pantanal S/ Ltda.	16/1/2018	-	-

Fonte: Análise promovida pela CGU a partir de acesso ao SEI do MCom.

Como se observa, os cinco pedidos de outorga acima deram entrada na Secretaria em datas semelhantes. No entanto, três processos tiveram análise, sendo que um teve seu pedido concedido, significando que esse pedido passou por todas as etapas até a concessão da outorga. Ao mesmo tempo, dois processos não tiveram qualquer processamento por parte da Unidade, apenas a informação posterior de terem sido arquivados (como os processos não têm qualquer informação além do pedido inicial, não é possível determinar quando ocorreu o arquivamento), conforme determina a Portaria nº 6.197/2018. Pela análise da equipe de auditoria e pela manifestação da Secretaria, não há qualquer explicação para que um pedido tenha sido processado na época e outro não, configurando a quebra de isonomia no tratamento dos pedidos de outorga do serviço de RTV Secundário.

A manifestação da SECOE informa sobre o tratamento dado a 87 processos que seriam referentes a prestação do RTV secundário no canal de VHF Alto. Conforme explica a Unidade, para efeitos de economia processual, todos esses pedidos serão analisados em lote, tendo sido divididos em dois novos processos. Salienta-se novamente que, nos processos administrativos correspondentes a estes 87 casos, não há qualquer indicação de que foram consolidados em novos processos.

Quanto ao RTV primário, a SECOE, em sua manifestação, reforça que foi definido um critério cronológico na ordem de processamento dos pedidos de outorga, mas, após julho de 2020, com a edição da Portaria nº 141/2020. Destaca ainda, que o critério cronológico se refere somente a entidades diferentes que queiram prestar o RTV primário no mesmo canal e em uma mesma localidade. Para os demais casos, não há critérios definidos.

Em que pese a colocação da Unidade, é necessário destacar que, mesmo com a edição da Portaria nº 141/2020, foram observados casos de processamento que não seguem a ordem cronológica, conforme demonstrado a seguir.

Quadro 10 – Quarto exemplo da manifestação

# Processo	Situação	CNPJ	Razão Social	Data Petição do Interessado no SEI	Data Primeira Verificação	Diferença de Dias (Pedido Inicial x Primeira Análise)	Serviço Radiodifusão	Localidade Atendida
53115.024219/2021-14	Pedido Inicial de Outorga (Indeferido)	89.784.037/0001-61	Televisão Cachoeira do Sul Ltda.	30/8/2021	8/2/2022	162	RTVD Primário	Redenção/PA
53115.004156/2020-91	Sem registro de análise pelo Mcom no processo SEI	60.628.369/0001-75	Rádio e Televisão Record S/A.	4/8/2020	-	-	RTVD Primário	Parintins/AM

Fonte: Análise promovida pela CGU a partir de acesso ao SEI do MCom.

Como se observa do Quadro acima, o processo nº 53115.004156/2020-91 teve pedido inicial protocolado em agosto de 2020, após a expedição da Portaria nº 141/2020, mas não há qualquer registro de análise no processo administrativo correspondente. Ao passo que o processo nº 53115.024219/2021-14, com data de petição de agosto de 2021, teve o seu pedido analisado.

A SECOE informa ainda sobre 54 pedidos de outorga referentes a RTV primária de uma mesma entidade nos quais não foram especificados os canais propostos, sendo que essa especificação é um dos requisitos para a execução do serviço. Destaca-se que, embora esses pedidos tenham de fato faltado com as informações necessárias para obtenção da outorga, não há qualquer informação no processo administrativo correspondente sobre o indeferimento.

Por último, tanto sobre RTV primário e secundário, a Secretaria informa que, embora possa não constar os documentos de análise no SEI, todos os processos passam por uma triagem inicial e são cadastrados em sistema eletrônico do tipo Power BI.

Apesar dessa última afirmação, cumpre ressaltar que a Unidade não conta com sistema informatizado único para concentrar as informações de todo o processo de outorga de todos os serviços de radiodifusão em suas várias fases. Assim, o processo administrativo no SEI ainda constitui a maneira formal e legal para registro dos atos administrativos executados pelo

Órgão e a ausência de informação nestes processos prejudica a auditabilidade e atenta contra os princípios da publicidade e motivação dos atos administrativos.

Ante toda a exposição apresentada, verifica-se que a falta de critérios e controles internos para garantir a ordem de processamento dos pedidos de outorga permitiram casos de violação ao princípio da isonomia ao qual o processo de outorga está submetido. A existência de processos sem qualquer registro de análise pela Secretaria, ao passo que há processos que foram devidamente processados, e tempos de análise discrepantes do pedido de outorga inicial, evidenciam que houve falha na ordem de processamento dos pleitos de outorga.

Como exposto, foram definidos critérios de ordem de análise para os serviços de RTV primário e secundário, mas os outros serviços seguem sem qualquer critério que estabeleça um tratamento isonômico.

A SECOE informou que já está adotando medidas para enfrentamento das questões pontuadas nesse Achado de Auditoria em quatro frentes diferentes, a saber: revisão normativa, que inclui o estabelecimento da ordem de processamento para os serviços de radiodifusão; desenvolvimento de sistemas informatizados; alteração de fluxos de processos e publicidade dos atos processuais.

Observa-se, portanto, que as ações que serão promovidas pela SECOE têm o potencial de resolver as causas das fragilidades apontadas, cabendo à CGU o monitoramento da efetivação das ações propostas.

2. Controle da sociedade, direção e situação cadastral das radiodifusoras.

A radiodifusão, mesmo em seus serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade, estão subordinados às finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País, conforme dispõe o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Assim, para que não haja distorção desses objetivos, a legislação aplicada ao setor estabeleceu diversas condicionantes para evitar a subordinação das radiodifusoras a outros tipos de interesses.

Dentre essas diversas restrições impostas às radiodifusoras, menciona-se: a comunicação ao Poder Público de alterações contratuais e estatutárias; comunicação de transferência da concessão ou permissão entre pessoas jurídicas; limitação da quantidade de sociedades que uma mesma pessoa pode exercer; e não possuir pessoa com imunidade parlamentar ou de foro especial nas funções de diretor ou gerente de concessionária.

A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, possui dispositivos ainda mais restritivos e que impedem a subordinação das Rádios Comunitárias (RadCom) a interesses financeiros, religiosos, familiares, político-partidários ou comerciais.

Conforme determina a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, aprovado pelo Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023, cabe à Secretaria de Comunicação Social

Eletrônica *supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus auxiliares* (inciso IV, art. 15).

Assim, tendo em vista estes mandamentos legais, a auditoria buscou verificar os controles internos adotados pelo Órgão para prevenir, detectar e corrigir casos de irregularidades.

Além disso, a equipe de auditoria elaborou trilhas de cruzamentos de várias bases de dados diferentes para averiguar casos fáticos de afronta a legislação vigente. A relação de radiodifusoras foi obtida da Anatel e o cruzamento de dados considerou as diversas bases de dados públicas e privadas disponíveis à CGU. Os resultados das trilhas estão disponíveis na Planilha Anexo II-Resultado Trilhas Descaracterizadas, anexada a este Relatório de Auditoria.

Aproveitando o ensejo da elaboração das trilhas, a CGU buscou identificar outras situações que pudessem comprometer os fins definidos pela lei para a radiodifusão, configurando cenários de conflitos de interesse.

Os resultados são apresentados a seguir.

2.1 Limitação dos controles internos para detecção de ilegalidades e conflitos de interesse na sociedade, direção e situação cadastral de radiodifusoras.

Foi verificado que a Unidade possui alguns controles internos para evitar e detectar casos de violação à legislação aplicada ao setor de radiodifusão.

Um primeiro controle observado que visa prevenir situações de irregularidades é a exigência de apresentação de declaração, em diferentes fases do processo de outorga e pós-outorga, de que o quadro societário e dirigente da radiodifusora, bem como a situação fiscal e trabalhista, está de acordo com a legislação vigente.

Por exemplo, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, estabelece em seu inciso III, do § 2º, do art. 15 a exigência de apresentação de declaração, na fase de habilitação do processo de obtenção da outorga, de que *“nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial”*.

Além disso, na oportunidade da apresentação da documentação dos interessados, seja na etapa de obtenção, transferência ou renovação da outorga, a equipe técnica da Secretaria promove as verificações possíveis. Essas verificações envolvem a validação dos dados a partir das bases de dados mantidas pela própria Unidade, bem como outras bases públicas ou privadas que permitem a realização de consulta pública.

Finalmente, a Secretaria possui departamento voltado para fiscalização da prestação dos serviços de radiodifusão, que, a partir do seu plano de fiscalização ou quando provocada, poderá atuar para verificar, instaurar processo administrativo e eventualmente sancionar as entidades em desacordo com a legislação.

Apesar desses controles internos da Unidade, foi verificado que a Secretaria não conta com rotina ou ferramenta para verificação automática e periódica da situação do quadro societário

e de dirigentes das radiodifusoras, bem com sua situação fiscal, jurídica ou técnica que poderia configurar em violação aos dispositivos legais.

Como será tratado a seguir, a CGU elaborou trilhas de cruzamentos de dados em bases de dados públicas (não necessariamente de consulta pública) e privadas que demonstraram casos de ilegalidades, potenciais irregularidades e conflitos de interesse no âmbito da radiodifusão, evidenciando a limitação dos atuais controles do Órgão.

Para essa situação, ao final do trabalho será indicada recomendação à Secretaria para que realize parceria com órgão ou entidade competente para o estabelecimento de rotina de verificações periódicas e automáticas de casos de irregularidades e conflitos de interesse.

2.2 Necessidade de apuração de possíveis ilegalidades na direção de radiodifusoras por pessoas com imunidade parlamentar ou foro especial.

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/63, estabelece no parágrafo único do art. 38 que *“não poderá exercer a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial”*.

Além disso, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, exige a apresentação de uma declaração que *“nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial”* em três momentos distintos:

1. Na habilitação para obtenção da outorga (inciso III, do § 2º, art. 15);
2. Na transferência direta de concessão ou permissão de outorga de radiodifusão (item 3, da alínea K, do inciso III, do art. 93); e
3. Na renovação da outorga (alínea c, do inciso XI, do art. 113).

Dessa forma, a CGU elaborou a **Trilha 3** de cruzamento de dados, que visa verificar se ocupantes de cargos políticos com imunidade parlamentar ou foro especial são responsáveis de empresas de radiodifusão.

Como se nota do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a expressão utilizada foi de “dirigente”, sem maiores especificações. Assim, a trilha considerou como dirigente, as funções de administrador, diretor, presidente e sócio administrador.

Os resultados da Trilha 3 são sumarizados a seguir.

Quadro 11 – Cargo Políticos de dirigentes de Rádios

Cargo Político	Quantidade
Vereador	9
Prefeito	9

Cargo Político	Quantidade
Deputado Federal	1
Total	19

Fonte: Elaboração de trilhas pela CGU

Os cargos políticos mencionados gozam de imunidade parlamentar ou possuem foro especial e, assim, estão em desrespeito ao que prevê a legislação setorial. Por conseguinte, a situação enseja a necessidade de apuração fática de cada caso e a adoção das providências devidas.

2.3 Potenciais irregularidades quanto aos requisitos de quadro societário, direção e situação cadastral de pessoa jurídica de radiodifusoras.

Com o intuito de verificar outras irregularidades, a CGU elaborou outras trilhas de cruzamentos de dados.

Diferente do caso anterior (de detentor de cargo político dirigente de radiodifusora), os casos mencionados a seguir merecem uma avaliação e validação por parte da Secretaria para comprovação da irregularidade, pois situações específicas ou pontuais podem afastar a ilegalidade, como será explicado no resultado de cada trilha.

As trilhas afetas a estas verificações são apresentadas no Quadro a seguir.

Quadro 12 –Trilhas de potenciais irregularidades.

# Trilha	Descrição Trilha
7	A trilha busca identificar sócios de empresas de Radiodifusão que constem como falecidos.
9	A trilha busca avaliar se há empresas radiodifusoras com situação cadastral do CNPJ em situação diferente da “Ativa”.
10	A trilha busca identificar sócios de empresas de Radiodifusão que forem dirigentes de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão
13	A trilha busca identificar empresas de Radiofusão Comunitária em que mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro

Fonte: Elaboração de trilhas pela CGU

A **Trilha 7** demonstrou 459 ocorrências de sócios radiodifusoras que constam como falecidos.

Salienta-se que o art. 38, alínea b, do CBT estabelece que as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo acompanhadas de todos os documentos que comprovam o atendimento à legislação em vigor. E a alínea “i” do mesmo artigo define que as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República e aos órgãos de registro comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos

titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante.

Conforme pontuado pela SECOE no curso dessa auditoria, a situação de sócio falecido no quadro societário da empresa pode perdurar até a conclusão do inventário e partilha de eventuais bens. Ainda assim, cabe atuação da Secretaria nos casos apontados pela Trilha 7 para verificar se já houve a conclusão dessas etapas e se houve a comunicação da mudança do quadro societário das empresas radiodifusoras.

A **Trilha 9** apresenta a relação de 414 empresas que estão com situação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente de “Ativa”. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795/63) exige que as radiodifusoras apresentem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e perante a Anatel no momento de obtenção da outorga.

Salienta-se que a Instrução Normativa nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, da Receita Federal do Brasil, permite que situações do CNPJ diferente da Ativa possam ser revertidas. Mas cabe a avaliação da Unidade se a baixa, inaptidão, suspensão ou anulação do CNPJ, ainda que temporária, não constitui óbice para a prestação dos serviços de radiodifusão, tendo em vista os requisitos exigidos pela legislação.

A **Trilha 10** refere-se a pessoas físicas ou jurídicas que são sócias de mais de uma radiodifusora. A Constituição Federal, no §2º do art. 220, estabelece que “*os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio*”. Além disso, o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/97 define as quantidades limites de concessões ou permissões que cada entidade radiodifusora pode ter no país.

Assim, tendo em vista a competência da Secretaria de verificar a regularidade das empresas radiodifusoras, cabe a avaliação por parte da Secretaria das 3.895 ocorrências da Trilha 10.

Por fim, a **Trilha 13** buscou avaliar se a composição societária das Rádios Comunitárias não possui mais da metade da diretoria composto por parentes entre si até 3º grau, conforme restrição presente na alínea b, item 7, do inciso III, do art. 7º da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

A trilha 13 aponta 19 ocorrências que merecem uma análise detida da Unidade.

Como mencionado, os resultados das quatro trilhas configuram como aparentes irregularidades que devem ser melhor analisados pela Secretaria.

2.4 Possíveis conflitos de interesse quanto ao quadro societário e diretivo das radiodifusoras.

Tanto o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62), quanto o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795/63), destacam no seu bojo as finalidades educativas e culturais da radiodifusão, estabelecendo uma série de condicionantes para que estes fins não sejam desvirtuados.

Embora a legislação setorial preveja diversas restrições e limitações para impedir que esse desvirtuamento aconteça, há outras situações que podem ensejar conflitos de interesse entre a gestão das entidades do setor e os propósitos definidos em lei.

Dessa forma, a presente auditoria buscou verificar alguns casos de conflitos de interesse.

Foram elaboradas sete trilhas que apontam para essas situações, conforme Quadro a seguir.

Quadro 13 – Resultados de possíveis conflitos de interesses

# Trilha	Descrição Trilha
1	A trilha busca identificar Pessoas Politicamente Expostas (PEP) que sejam sócios de empresas de radiodifusão.
2	A trilha busca identificar PEP que sejam sócios de empresas de radiodifusão, mas que tentam ocultar isso através da sociedade em outras empresas.
4	A trilha busca identificar os parentes até 3º grau de PEP que sejam sócios de empresas de radiodifusão.
5	A trilha busca identificar os parentes até 3º grau de PEP que sejam sócias de empresas de radiodifusão.
6	A trilha busca identificar os parentes até 3º grau de PEP que sejam responsáveis de empresas de radiodifusão.
11	A trilha busca identificar sócios de empresas de Radiodifusão Comunitária que estejam como sócios de organização religiosa.
12	A trilha busca identificar sócios de empresas de Radiodifusão Comunitária que estejam como responsável de organização religiosa.

Fonte: Elaboração de trilhas pela CGU

A seguir, são apresentadas as explicações e resultados gerais para cada trilha.

A **Trilha 1** buscou verificar se havia sócios de radiodifusoras que são Pessoas Politicamente Expostas (PEP)⁹.

Esta trilha encontrou 81 ocorrências. O Quadro a seguir demonstra a quantidade de ocorrências por tipo de cargo.

Quadro 14 – Resultados Trilha 1: Quantidade de ocorrências por cargo.

Cargo	Quantidade
Senador	5
Deputado Federal	6
Governador de Estado	7
Secretário de Estado	5
Prefeito	36
Vereador	20
Presidente de entidade pública	2

⁹ São pessoas expostas politicamente (PEP) os ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores. A Controladoria-Geral da União (CGU) organizou e mantém atualizado um cadastro de PEP, a partir de informações disponibilizadas por vários setores e entidades da Administração Pública.

Cargo	Quantidade
Total Geral	81

Fonte: Resultados das trilhas elaboradas pela CGU a partir da lista de radiodifusoras cadastradas nos sistemas da Anatel.

Conforme entendimento da Consultoria Jurídica do MCom apresentado durante a realização da presente auditoria, a sociedade por PEP, ainda que estejam no mandato de senador, deputado, vereador, governador ou prefeito, não configuram violação à legislação vigente.

No entanto, há a possibilidade de interferência na gestão das radiodifusoras controlada pela PEP que podem desvirtuar dos propósitos da radiodifusão, especialmente ao submetê-las para fins político-partidários, configurando uma situação de possível conflito de interesse.

Considerando o entendimento da CONJUR/MCOM acerca da inexistência de ilegalidade na presença de PEP no quadro societário da empresa radiodifusora, não cabe providências específicas sobre a questão, restando apenas a avaliação sobre o tratamento de casos de possíveis conflitos de interesse, que serão tratados adiante neste Relatório.

A **Trilha 2** refere-se a casos de pessoas jurídicas que são sócias de radiodifusoras, mas cujos sócios são PEP.

A legislação presente não veda essa situação, muito embora possa ser um subterfúgio para driblar as limitações impostas pela lei quanto a quantidade de radiodifusoras que podem ser controladas por um mesmo sócio.

De todo modo, tal como a Trilha 1, a situação pode configurar um conflito de interesse se a radiodifusora estiver sendo usada para fins diversos dos educacionais e culturais.

Para esta trilha foram encontradas cinco ocorrências e o Quadro a seguir mostra a distribuição por cargos.

Quadro 15 – Resultados Trilha 2: Quantidade de ocorrências por cargo.

Cargo	Quantidade
Senador	1
Deputado Federal	2
Prefeito	1
Vereador	1
Total Geral	5

Fonte: Resultados das trilhas elaboradas pela CGU a partir da lista de radiodifusoras cadastradas nos sistemas da Anatel.

A **Trilha 4** refere-se a casos de parentes até 3º grau de PEP que são sócios de radiodifusoras.

Novamente, ressalta-se que a situação não é proibida por lei, mas poderão ocorrer conflitos de interesses se parentes estiverem patrocinando causas de PEP e, assim, desvirtuando os objetivos legais da radiodifusão.

Foram encontradas 526 ocorrências.

A **Trilha 5** é uma combinação das Trilhas 2 e 4 e indica Pessoas Jurídicas sócias de radiodifusoras, mas que detêm em seus quadros de sócios parentes até 3º grau de PEP.

A trilha aponta 74 ocorrências.

A **Trilha 6** é semelhante à Trilha 4, mas, ao invés de sócio, trata de parentes que são dirigentes de radiodifusoras.

São 398 casos encontrados.

As próximas duas trilhas são referentes especificamente às Rádios Comunitárias (RadCom).

A Lei nº 9.612/98 instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Em seu art. 11, é estabelecido que as entidades detentoras de autorização para prestar os serviços de radiodifusão na modalidade de RadCom não podem estabelecer vínculos que as subordinem a fins financeiros, religiosos, familiares, político-partidários ou comerciais.

Por sua vez, a Portaria MCom nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, dispôs sobre o serviço de RadCom e estabeleceu situações que configuram os vínculos vedados pela Lei nº 9.612/98. Dentre várias condicionantes, se destaca o seguinte: o exercício de cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio por sócio ou dirigente de RadCom (alínea e, inciso I, § 2º, do art. 25 da Portaria nº 4.334/2015).

As bases utilizadas pela CGU não permitem verificar pessoas que exercem o cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio, mas permitem verificar pessoas que são sócias ou dirigentes de organizações religiosas. Dessa forma, foram montadas as trilhas 11 e 12, conforme explicação a seguir.

A **Trilha 11** apresenta a relação de sócios das RadCom que também são sócios de organizações religiosas.

Foram registradas 43 ocorrências.

A **Trilha 12** relaciona pessoas que são sócios de RadCom e são dirigentes de organizações religiosas.

Foram encontrados 52 casos.

Repisa-se que todos os resultados das trilhas apresentadas nesta subseção não configuram descumprimento do que impõe a legislação vigente. No entanto, a lei definiu os objetivos para a radiodifusão e os casos apresentados podem configurar conflitos de interesse quanto a estes fins.

Por isso, ao final deste Relatório, será recomendado à Unidade a apreciação dos potenciais conflitos de interesse apresentados e a avaliação da mudança da legislação vigente, no que estiver na alçada do MCom, para prevenir ou impedir situações que possam comprometer os fins educacionais e culturais da radiodifusão.

Ademais, também foi recomendado à Secretaria que os resultados apresentados sejam utilizados como critérios de priorização nos planos de fiscalização promovidos pela Unidade, para identificar se o conteúdo transmitido pelas rádios mencionadas nas trilhas não está divergente do estabelecido na legislação.

3. Fragilidades de rastreabilidade e integridade das informações no processo de outorga de radiodifusão.

O Relatório de Auditoria da CGU nº 201600131, de dezembro de 2016, apontava que a antiga Secretaria de Radiofusão (SERAD), atual Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, não contava com sistema único para gerenciar todo o processo de outorga de todos os serviços de radiodifusão. O escopo dessa auditoria foi o exercício de 2015 e demonstrava que, à época da verificação dos fatos, a Secretaria utilizava planilhas eletrônicas para controle dos processos, com inserção de dados manuais e sem registro de alterações de dados, o que impossibilitava o atesto da completude, integridade e rastreabilidade das informações.

O teor das recomendações emitidas naquele Relatório foi no sentido de que a Secretaria implantasse um sistema informatizado capaz de gerenciar todo o processo de outorga de todos os serviços. O intuito era estabelecer uma ferramenta de gestão e controle, promovendo a completude, integridade e auditabilidade das informações, além de contribuir para a lisura e a transparência de todo o processo de outorga.

Ainda no curso do trabalho de auditoria de 2016, a Unidade já havia informado sobre o desenvolvimento do Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão (SisRD), iniciado em 2015 por meio de contratação de fábrica de software¹⁰, composto por 18 módulos que iriam gerir e controlar cada fase do processo de outorga de todos os serviços de radiodifusão.

Ao longo dos últimos anos, a CGU vem acompanhando a implementação das recomendações, tendo a Secretaria se manifestado reiteradamente sobre as dificuldades para a efetiva e completa implantação do Sistema.

Assim, no curso do trabalho da auditoria presente, foi constatado que apenas três módulos do SisRD entraram em operação, referentes: ao registro da Manifestação de Interesse em prestar serviços de radiodifusão; a outorgas de RTV (primária e secundária); e à renovação de outorgas de radiodifusão.

O Quadro a seguir apresenta a quantidade de Ordens de Serviços (OS) emitidas e os valores empenhados e pagos para desenvolvimento do SisRD.

Quadro 16 – Ordens de Serviços e gastos com o SisRD

Qt OS relacionadas ao SisRD	Valor Total OS	Valor Pago
57	R\$ 1.304.774,96	R\$ 647.867,03

Fonte: Despacho Nº 10265339 da CGSI do MCTI e Tesouro Gerencial

Verifica-se, portanto, que houve o empenho de R\$ 1.3 milhão com o SisRD, sendo que R\$ 648 mil foram efetivamente pagos.

¹⁰ Contrato nº 02.0002.00/2016, celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e a empresa CTIS Tecnologia S.A., em 22 de janeiro de 2016, para desenvolvimento de diversos sistemas, dentre eles o SisRD.

Em consulta ao detalhamento das OSs, foram observados gastos com módulos que não entraram em operação, como os módulos referentes: à Revisão de Outorga, à Elaboração de Edital, à Elaboração de PNO, à pré-outorga, à Outorga de canal para União, a Alterações Societárias, à Consignação Digital, à Pós-Autorização de RTV, ao cancelamento de outorga e à publicação.

Sobre isso, a SECOE afirma que o desenvolvimento de módulos passava por etapas intermediárias com entregas de produtos, como mapeamento e redesenho de processos para subsidiar o desenvolvimento do Sistema. Sendo assim, alguns produtos intermediários foram recebidos pela Secretaria durante o projeto, ficando pendente o desenvolvimento dos módulos finais. Ainda de acordo com as informações prestadas pela unidade, esses produtos, embora não tenham resultado efetivamente em módulos do Sistema, foram, de alguma forma, utilizados pela então Secretaria de Radiodifusão em diversos momentos, tanto para o aprimoramento do processo quanto para configuração de outros sistemas.

Em que pese o empenho e pagamentos realizados no âmbito do SisRD, foi verificado na presente auditoria que o desenvolvimento do SisRD foi descontinuado e, inclusive, os módulos em operação serão substituídos por um novo sistema.

A SECOE apresentou uma série de razões para a não implementação do SisRD.

Primeiro, as transformações da Pasta de Comunicações, hora atrelada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e depois autônoma, modificou não só a estrutura organizacional da Secretaria, como da área de TIC gestora do desenvolvimento do Sistema, ensejando modificações dos requisitos de infraestrutura de hospedagem e de contratos ao longo do seu desenvolvimento.

Ainda de acordo com a Unidade, a mudança da legislação e a utilização do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) também contribuíram para a alteração do escopo do SisRD.

A SECOE também reconheceu que a metodologia via fábrica de software não possuía a dinâmica esperada e esbarrava, rotineiramente, em demoras na execução.

Por fim, a Unidade alegou que uma nova solução para atender a demanda da Secretaria se mostrou mais rápida e menos dispendiosa que o antigo sistema.

A nova solução seria o desenvolvimento de 24 módulos, referentes aos processos de negócio da SECOE, na plataforma Gov.Br, sistema do Governo Federal que visa concentrar todos os sistemas da Administração Pública Federal que tenham interação com a sociedade, conforme as diretrizes previstas no Decreto^o 8.936, de 19 de dezembro de 2016.

O valor estimado para o desenvolvimento na Plataforma Gov.Br foi de R\$ 15 mil por módulo. Como se trata de 24 módulos, o valor total estimado é de R\$ 360 mil. Dos 24 módulos previstos, 15 módulos já estariam concluídos, sendo que 4 deles estão aguardando apenas a publicação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) na página de serviços do Governo Federal.

Não obstante às razões apresentadas, é imperativo ressaltar que, ao fim e ao cabo, a SECOE realizou gastos com o SisRD que não resultou no sistema final necessário para controle das informações do processo de outorga dos serviços de radiodifusão.

Por sua vez, devido à complexidade e à participação de diferentes órgãos e entidades no processo de outorga, os módulos que estão sendo desenvolvidos na plataforma Gov.BR são iterações independentes, servindo como uma interface entre interessados e o MCom para envio das informações pertinentes de forma padronizada. Assim, essa nova solução não constitui um sistema integrado e completo para gerir todas as informações das outorgas de radiodifusão em suas diferentes etapas e serviços.

O Achado nº 1 deste Relatório de Auditoria demonstrou que muitos processos administrativos no SEI de pedidos de outorga não continham qualquer informação sobre a análise ou o processamento por parte da Secretaria. E não havia qualquer outro sistema de controle que identificasse as providências que estavam sendo adotadas pela SECOE para tratamento de cada demanda, o que atenta contra a rastreabilidade e transparência das ações empreendidas pelo Órgão.

Destaca-se, também, que, mesmo que normativamente tenham sido estabelecidos critérios para ordem de processamento dos pedidos de outorga para o caso do serviço de Retransmissão de TV, os sistemas, de forma geral, não possuem regras internas para garantir essa ordem no processamento.

A Secretaria informou que pactuou um Termo de Execução Descentralizada (TED) com a Universidade de Brasília (UnB), que visa complementar os serviços que estão sendo digitalizados na plataforma Gov.Br, além de desenvolver um sistema de controle que consolide as informações oriundas dos diversos sistemas e bases de dados de radiodifusão.

De toda sorte, a auditoria constatou que, atualmente, a Secretaria ainda conta com diversos sistemas não integrados para fazer a gestão e controle de todo o processo de outorga, utilizando sistemas diferentes a depender do serviço e da fase em que se encontra o pedido de outorga. Além disso, ainda há controles sendo realizados por meio de planilhas eletrônicas, situação que contribui para os riscos de rastreabilidade e de integridade já demonstrados no Relatório da CGU nº 201600131.

Independentemente dos resultados do TED com a UnB, verifica-se que a SECOE necessita de um sistema de gestão e controle de todas as informações do processo de outorga, para todos os serviços e etapas diferentes. É importante ressaltar que esse sistema, dentre outros objetivos, deve ser capaz de gerir e concentrar informações sobre: as concorrências, os chamamentos públicos e os editais expedidos e a situação de cada um; os pedidos e processos administrativos vinculados em cada caso; regras internas para garantir a ordem de processamento estabelecida normativamente; o controle da distribuição de processos para análise da equipe técnica; o registro da etapa ou fase; os responsáveis por qualquer etapa e atividade; o registro das análises, ações ou providências efetuadas em cada caso; pendências dos interessados para obtenção da outorga ou ações pendentes por parte do Órgão; controle e alertas de prazos; observações ou motivos que justifiquem o estado atual do pleito; e a promoção da transparência ativa e facilitação de extração de relatórios gerenciais que subsidiem a tomada de decisão da Secretaria.

4. Processos de negócios de radiodifusão atendidos por diversos sistemas informatizados que não se comunicam.

Conforme mencionado anteriormente nesse Relatório de Auditoria, o sistema que iria tratar de toda a gestão do processo de outorga, o SisRD, foi descontinuado. Por outro lado, a SECOE estaria promovendo a digitalização dos serviços de radiodifusão por intermédio da plataforma Gov.Br, conforme diretrizes do Decreto nº 8.936/2016.

Em virtude desse contexto dos sistemas empregados pela Unidade, essa auditoria buscou avaliar se os processos de negócio da Secretaria estão sendo tratados por sistemas digitalizados.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Órgão conta com 48 processos de negócios, conforme mostrado no Quadro a seguir.

Buscou-se junto à Unidade verificar o atendimento por sistema ou plataforma, bem como a situação, de cada um dos processos de negócios. Os resultados também são mostrados no Quadro seguinte.

Quadro 17 – Digitalização dos Processos de Negócios Finalísticos da SECOE

Processo	Sistema / Plataforma	Situação
Manifestação de Interesse	SisRD	Em Funcionamento
Pedido de interrupção de serviço	Gov.br	Em Funcionamento
Processo de Apuração de Infração – PAI	SUPER	Previsto
Processo de Averiguação de Denúncia – PADE	SUPER	Previsto
Formalização de Outorga	Gov.br	Previsto PTD 2023-24
Licitação de Serviços de Radiodifusão	Gov.br ou MOSAICO	A definir
Cancelamento de Outorga	Gov.br	Previsto
Outorga de Serviços de Radiodifusão (Comercial)	Gov.br ou MOSAICO	A definir
Alteração de Potência/Classe	MOSAICO/SUPER	Em Funcionamento
Alterações Técnicas Radcom	Gov.br	Em Funcionamento
Alterações Técnicas RTV	MOSAICO	Em Funcionamento
Canal da Cidadania	SUPER	Suspenso (problemas jurídicos)
Canal Virtual	MOSAICO	Em Funcionamento
Consignação de Canal Digital	ZenDesk	Em Funcionamento
Desligamento de Canal Analógico	Gov.br	Em Funcionamento
Licenciamento de Radcom	MOSAICO	Previsto
Migração AM/FM	SUPER	Em funcionamento
Outorga de Serviços de Radiodifusão (Educativa)	Gov.br	Em Funcionamento
Outorga de Serviços de Radiodifusão (Radcom)	Gov.br	Em Funcionamento
Outorga do Serviço de RTR	MOSAICO/SUPER	Em Funcionamento

Processo	Sistema / Plataforma	Situação
Outorga do Serviço de RTV em Caráter Primário	Gov.br	Concluído, mas aguardando publicação
Outorga do Serviço de RTV em Caráter Secundário	Gov.br	Concluído, mas aguardando publicação
Adaptação da Autorização de RTV em Caráter Secundário	SUPER	Em Funcionamento
Consignação de Canal da União	Gov.br	Previsto PTD 2023-24
Continuidade da Execução do Serviço de TV e RTV em Digital	ZenDesk	Em Funcionamento
Alteração Contratual ou Estatutária	Gov.br	Em Funcionamento
Alteração de Geradora	Gov.br	Em Funcionamento
Declaração de Composição Societária	Gov.br	Concluído, mas aguardando publicação
Extinção de Autorização – RADCOM	Gov.br	Previsto PTD 2023-24
Extinção de Autorização – RTV	Gov.br	Previsto PTD 2023-24
Nome Fantasia	Gov.br	Previsto PTD 2023-24
Renovação de Outorga Comunitária	Gov.br	Previsto PTD 2023-24
Renovação de Outorga Educativa	Gov.br	Previsto PTD 2023-24
Revogação de Outorga Comercial	Gov.br	Previsto PTD 2023-24
Transferência de Autorização	Gov.br	Em Funcionamento
Transferência Direta	Gov.br	Previsto PTD 2023-24
Uso Temporário do Espectro	Gov.br	Concluído, mas aguardando publicação
Elaboração/Revisão de Atos Normativos	SUPER	Em funcionamento
Informações/Demandas para Parlamentares	SUPER	Em funcionamento
Informações/Solicitações Diversas	SUPER	Em funcionamento
Pesquisas, Estudos e Levantamentos	SUPER	Em funcionamento
Resposta a Órgãos Externos	SUPER	Em funcionamento
Resposta a Projetos de Lei	SUPER	Em funcionamento
Respostas à Demandas Judiciais	SUPER	Em funcionamento
Respostas à Ouvidoria	SUPER	Em funcionamento
Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais	Gov.br	Em funcionamento
Solicitação de Multiprogramação	SUPER	Em funcionamento
Manifestação no Programa Digitaliza Brasil	ZenDesk	Em funcionamento

Fonte: Nota Informativa nº 1775/2022/MCOM, de 19/12/2022, encaminhado pelo Ofício nº 32881/2022/MCOM, de 20/12/2022.

Como pode ser verificado, além do SisRD e da plataforma gov.br, a SECOE utiliza outros sistemas/plataformas para atender seus processos de negócios. O MOSAICO é um sistema

desenvolvido pela Anatel para gestão de frequências e estações de telecomunicações. O Super é um módulo do SEI que visa tratar de processos de natureza litigiosa. E o ZenDesk é um sistema desenvolvido pelo Ministério das Comunicações para tratar da digitalização dos sinais de televisão analógica terrestre no Brasil.

Observa-se que 28 processos estão em funcionamento em seus respectivos sistemas ou plataformas. Quatro módulos do Gov.Br já estão concluídos, mas aguardam publicação na plataforma pelo gestor do MGI.

Treze processos estão previstos para serem atendidos, sendo que 9 estão previstos no Plano de Transformação Digital (PTD) 2023/2024 na plataforma Gov.Br.

Dois processos estão previstos para serem atendidos, mas ainda não há definição da plataforma ou sistema. E um processo (Canal da Cidadania) possui problemas jurídicos e os pedidos não estão sendo analisados, sendo que novas solicitações são encaminhadas pelo Protocolo Digital do SUPER.

Verifica-se, portanto, que, ainda que alguns processos estejam só com previsão de atendimento, a Unidade tem promovido esforço para digitalização de todos os seus processos de negócios.

Destaca-se, apenas, que a digitalização dos processos não significa o desenvolvimento de sistema para gerir todo o processo de outorga, situação considerada como a mais recomendada para o aprimoramento da gestão da Secretaria, conforme demonstrado em seção anterior deste Relatório de Auditoria.

5. Longo interregno para publicação de Planos Nacionais de Outorga de radiodifusão comercial e educativa.

A ampliação da oferta, o aumento da competitividade, o incremento da cobertura e a diversidade da programação educativa e cultural dependem da emissão de novas outorgas dos serviços de radiodifusão.

Conforme define o Decreto nº 11.335/23, cabe à SECOE planejar, coordenar e elaborar os planos nacionais de outorga e os processos seletivos para execução de serviços de radiodifusão privada, pública e estatal (inciso III, do art. 15).

Assim, essa auditoria buscou verificar os instrumentos de planejamento e garantias previstas para ampliação da oferta dos serviços de radiodifusão e o aumento da competitividade no setor.

A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica utiliza como ferramenta de planejamento os Planos Nacionais de Outorga (PNOs).

Após o processo de pré-outorga, no qual a Secretaria busca conhecer as demandas por serviços de radiodifusão nas diversas regiões do país, são publicados PNOs para cada serviço. Cada PNO apresenta uma relação de editais que serão expedidos no período de referência, geralmente um ou dois anos. Ainda, o PNO apresenta a lista de localidades que serão atendidas em cada edital.

Essa forma de planejamento almeja transparência no processo de outorga, pois, não somente as entidades interessadas, mas, toda a sociedade, pode conhecer quais localidades serão atendidas futuramente pelos respectivos editais.

Cabe esclarecer que na legislação vigente não há obrigação de que PNOs sejam publicados com determinada periodicidade. Cabe à Secretaria, conforme conveniência e oportunidade, publicar os PNOs para cada serviço de radiodifusão na data apropriada.

Ainda assim, no decorrer da auditoria foi observado que o último PNO para radiodifusão educativa, tanto rádio quanto TV, foi publicado em 2016. E em relação à radiodifusão comercial (rádio e TV), o último PNO data de 2010.

Ante essa situação, a Unidade foi instada a ser manifestar sobre as razões para não expedição de PNOs mais recentes.

O último PNO da radiodifusão educativa foi publicado em 2016 e referia-se ao período de 2016 e 2017. Mas antes, havido sido expedido o PNO 2015/2016 e quatro dos seus editais já haviam sido lançados, dando ensejo ao processo de seleção pública de interessados em prestar o serviço em determinadas localidades

Como explicou a Secretaria, no decorrer da análise dos ganhadores dos editais abrangidos pelo PNO 2015/2016, houve alteração de legislação correspondente à radiodifusão educativa.

Em um primeiro momento, tendo em mente a economia processual, solicitou-se somente aos ganhadores dos editais que apresentassem nova documentação para atender aos requisitos da nova Portaria. Depois, ao tomar conhecimento da interpretação da Consultoria Jurídica (Conjur) do MCom sobre o tema, o Órgão teve que anular os atos praticados até então e solicitar a todos os participantes (ganhadoras e não) para apresentar a documentação necessária para atender os requisitos da nova Portaria.

Patentemente, essa situação gerou um grande passivo de processos para análise e, por isso, não houve a expedição de novo PNO. Em realidade, existem 2.465 processos pendentes de análise e ainda há um último edital do PNO 2015/2016 a ser lançado. Além disso, ainda há todos os editais previstos no PNO 2016/2017 para serem expedidos.

A SECOE informa que conta com número insuficiente de pessoas na sua força de trabalho e não é possível o tratamento tempestivo desse passivo, muito menos o lançamento de novos PNOs e seus respectivos editais.

Em que pese a alegação da Secretaria, destaca-se que um sistema específico que recebesse os documentos e realizasse análises automaticamente poderia mitigar o problema em questão.

Quanto à radiodifusão comercial, não foi apresentada justificativa que demonstre os motivos específicos pelo qual o último PNO seja de 2010. No entanto, a Unidade informa que não há editais pendentes de lançamento, embora ainda haja pedidos de outorga ainda sendo processados no âmbito da Secretaria.

Não obstante, a Secretaria está promovendo providências para lançamento de um novo PNO da radiodifusão comercial.

A SECOE já promoveu coleta de manifestações de interesse na prestação do serviço de duas formas distintas: por Consulta Pública e pelo sistema SisRD.

Ademais, a Anatel foi provocada para analisar a disponibilidade de canais/frequências nas localidades de interesse e a Secretaria já elaborou minuta de edital de licitação em consonância com a legislação mais atual, inclusive, submetendo a minuta à Consulta Pública para contribuições.

A Unidade destaca que existem outros passos que devem ser realizados para a efetiva expedição do PNO, que envolve a definição de novas diretrizes pela nova gestão, após a mudança de governo, e a aprovação pelo TCU.

De toda sorte, apesar dessas questões ainda não resolvidas, verifica-se que o Órgão já tem um plano de ação para emissão de novo PNO para radiodifusão comercial. Inclusive, estimou um prazo de 7 meses para conclusão de todas as etapas.

Dessa forma, verifica-se que, apesar do longo interregno de emissão de PNO para radiodifusão educativa e comercial, a Secretaria está promovendo as ações possíveis para tratamento da questão.

Mas é imperativo ressaltar que a demora na emissão de novas outorgas, viabilizada pelos PNOs, atenta contra o objetivo da ampliação de oferta e aumento da competitividade dos serviços de radiodifusão, ensejando que a Unidade adote providências mais tempestivas para emissão de novas outorgas da radiodifusão comercial e educativa.

RECOMENDAÇÕES

Achado nº 1

- 1) Estabelecer critérios para definir a ordem de processamento dos pedidos de outorga para os serviços de radiodifusão que ainda não os possuem.
- 2) Estabelecer sistemas informatizados, ou outras formas de controles internos, que garantam que os critérios de ordem de processamento dos pedidos de outorga sejam respeitados.
- 3) Para cada um dos 322 processos na situação "Sem registro de análise pelo Mcom no processo SEI" na "Planilha Anexa I-Análise Amostra Processos" anexa a este Relatório de Auditoria, indicar no processo SEI correspondente qual foi o tratamento dispensado, anexando qualquer documentação comprobatória ou justificativa que se faça necessária.
- 4) Após o estabelecimento dos critérios de ordem de processamento, promover a transparência ativa divulgando, no site do Ministério das Comunicações na internet, o estágio ou andamento de cada pedido de outorga pendente, informando: o nome da outorgante; o CNPJ; a data do pedido inicial; a data da última atualização; o estágio, fase ou pendência para conclusão do pedido; e outras informações consideradas pertinentes.

Achado nº 2.1

- 5) Estabelecer trilhas automáticas, com resultados periódicos, para detectar casos de violação quanto aos requisitos legais e normativos necessários para prestação dos serviços de radiodifusão.

Achado nº 2.2

- 6) Aplicar as sanções devidas, se comprovada a situação fática, às radiodifusoras que possuem em seus quadros dirigentes ou gerentes que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial, conforme os resultados da Trilha 3.

Achado nº 2.3

- 7) Avaliação dos resultados das Trilhas 7, 9, 10 e 13 para validação das irregularidades observadas e aplicação das sanções devidas conforme previsão legal.

Achado nº 2.4

- 8) Avaliar a possibilidade de alteração da legislação normativa, na alçada de competência do Ministério das Comunicações, para prevenir ou mitigar os casos de conflitos de interesse quanto a pessoas físicas e jurídicas que possam ser sócios ou dirigentes de radiodifusoras.
- 9) Avaliar a possibilidade de alteração da metodologia de elaboração do plano de fiscalização da radiodifusão para considerar os resultados das trilhas como ponderação para priorização de entidades fiscalizadas.

Achado nº 3

- 10) Desenvolver sistema, integrado ou consolidando sistemas e bases de dados existentes, para controle e gestão do processo de outorga e pós-outorga que, dentre outras atividades, e

em relação ao processo, à solicitação, ao pedido ou à demanda, realize: o registro das concorrências, dos chamamentos públicos e dos editais relacionados; o relacionamento com outras solicitações (como análises em bloco); o controle das regras internas para garantir a ordem de processamento estabelecida normativamente; o controle da distribuição de processos para análise da equipe técnica/jurídica; o registro da etapa ou fase; o registro dos responsáveis por qualquer etapa e atividade; o registro das análises, ações ou providências efetuadas em cada caso; o controle das pendências dos interessados para obtenção da outorga ou ações pendentes por parte do Órgão; o controle e alertas de prazos; o registro de observações ou motivos que justifiquem o estado atual do pleito; e a promoção da transparência ativa e facilitação de extração de relatórios gerenciais que subsidiem a tomada de decisão da Secretaria.

CONCLUSÃO

Conforme exposto na parte inicial deste Relatório, a presente auditoria envolveu quatro frentes de trabalho, que, resumidamente, verificou:

1. Os sistemas gerenciais empregados no processo de outorga;
2. Os critérios para garantir o tratamento isonômico dos pedidos de outorga;
3. Mecanismos para evitar, detectar e corrigir casos de violação no que se refere aos sócios e dirigentes das radiodifusoras; e
4. O planejamento para ampliar a oferta por serviços de radiodifusão.

Auditoria passada da CGU, de 2016, havia constatado o uso de planilhas eletrônicas por parte da SECOE para gestão do seu processo de outorga e que não havia sistema único para controle de todo o processo para todos os serviços.

Embora ao longo dos anos a Secretaria tenha informado que havia um sistema em desenvolvimento, o Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão (SisRD), essa auditoria comprovou que o desenvolvimento do Sistema foi descontinuado, dando espaço para desenvolvimentos de diversos módulos na nova plataforma de digitalização de serviços públicos do Governo Federal, a plataforma Gov.Br.

Em que pese gastos realizados de mais de R\$ 1.3 milhão com o SisRD e gastos previstos de R\$ 360 mil para desenvolvimento de módulos na plataforma Gov.Br., a SECOE ainda não possui um sistema gerencial único e informatizado para controlar todo o processo, utilizando diversos sistemas/módulos não integrados e ainda fazendo uso de planilhas eletrônicas, e perpetuando, assim, os riscos de falta de rastreabilidade e integridade das informações já apontadas na auditoria da CGU de 2016.

Sobre o segundo ponto de verificação, foi constatado o tratamento não isonômico de pedidos de outorga de RTV e RadCom, principalmente, no período de 2018 e 2019.

Como relatado no Achado de Auditoria, processos do mesmo serviço, com as datas do pedido inicial de outorga bem próximas, tiveram tratamentos discrepantes, com alguns possuindo toda a documentação comprobatória de análise e processamento dos pedidos iniciais, alguns até obtendo a outorga, ao passo que outros não tem qualquer evidenciação no processo administrativo de atuação da Secretaria.

Além disso, também foi observado um prazo destoante de análise do pedido inicial. Há exemplos de pedidos iniciais analisados em 2 dias e outro em 327 dias, sendo que os pedidos têm características muitas semelhantes e não há qualquer justificativa plausível para um tratamento díspar.

Essa situação é possibilitada pela falta de critérios na ordem de processamento dos pedidos de outorga, sendo que, somente a partir de meados de 2020, houve a definição de critérios apenas para um serviço, o RTV. Ainda assim, não há qualquer controle interno para garantir o funcionamento dessa ordem de processamento.

Sobre o terceiro ponto de análise, há evidências de que detentores de imunidade parlamentar ou com foro especial são dirigentes de radiodifusoras, situação vedada pela legislação vigente. Há ainda outras quatro situações que apontam para uma situação irregular na estrutura de radiodifusoras: empresas com sócios falecidos; radiodifusoras com situação do CNPJ diferente de “Ativa”; sócios de mais de uma empresa radiodifusora; e parentes no corpo diretivo de RadCom. Todos os casos, de qualquer forma, necessitam de análise mais apurada pela Secretaria e, se for o caso, adoção das providências devidas.

Além desses casos fáticos, observou-se controles internos limitados para detecção de casos de violação, ao qual se recomenda parceria com órgão ou entidade com capacidade técnica que propicie a elaboração de trilhas periódicas de detecção de inconformidades.

Além das ilegalidades potenciais apresentadas, também foram apresentadas sete trilhas que demonstram possíveis casos de conflitos de interesse, cabendo à Secretaria a avaliação da possibilidade de alteração da legislação normativa para mitigar esses casos, bem como a consideração desses resultados na priorização das fiscalizações.

Ressalta-se que, a partir do entendimento da CONJUR/MCOM acerca da inexistência de ilegalidade na presença de PEP no quadro societário da empresa radiodifusora, a trilha que apresentou essa situação foi classificada como possível conflito de interesse, cabendo as providências mencionadas anteriormente.

Por fim, em relação ao planejamento para ampliar a oferta por serviços de radiodifusão, foi observado que, de fato, o último PNO para radiodifusão comercial foi de 2010 e para educativa foi de 2016.

Para a radiodifusão educativa foi apresentada a justificativa da mudança legal e tomada de decisão que provocaram a morosidade na análise dos processos, não restando outra providência a não ser o tratamento do passivo.

Para a radiodifusão comercial, não foram apresentadas justificativas para a demora (mais de 10 anos) no lançamento de novo PNO. Todavia, a Secretaria já conta com um plano de ação para lançamento de novo Plano Nacional de Outorga.

Tendo em vista os resultados da auditoria apresentados, verifica-se a necessidade da implementação de melhores controles internos pela SECOE no seu processo de outorga, com o fim de resguardar os princípios constitucionais e legais da isonomia, impessoalidade, eficiência e transparência.

ANEXOS

I - Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de Auditoria

ACHADO Nº 1

Manifestação da unidade Auditada

Após a apresentação do Relatório Preliminar e propostas de recomendações à SECOE, foi apresentada manifestação na Nota Informativa nº 486/2023/MCOM, de 21/03/2023, encaminhada à CGU por intermédio do Ofício nº 6861/2023/MCOM, de 21 de março de 2023, da seguinte forma:

“4.2. A SECOE pretende mitigar o risco de eventual falta de isonomia, no tratamento dos processos de outorga, atuando em quatro frentes distintas: 1) a revisão normativa; 2) o desenvolvimento de sistemas informatizados; 3) a alteração de fluxos de processo; e 4) a publicidade dos Atos processuais.

4.3. A primeira frente relaciona-se ao processo de simplificação e consolidação normativa, realizado pela SECOE, em parceria com a UnB. Trata-se da iniciativa de reunir, em uma só norma, todos os regulamentos e atos normativos que disciplinam os serviços de radiodifusão. O compêndio facilitará o conhecimento das regras que estruturam o setor, o que trará mais segurança jurídica às relações do Poder Público com o administrado. Ao dispor as normas da radiodifusão de forma sistemática e racional, a consolidação favorecerá também um processo de aprimoramento do marco regulatório. Nesse contexto, a SECOE pretende positivar regras relacionadas à ordem de processamento, capazes de assegurar o tratamento isonômico no processo de outorga. Espera-se atingir esse objetivo em três anos.

4.4. A segunda frente de atuação (desenvolvimento de sistemas informatizados) se dará no âmbito da plataforma Gov.br. Os módulos desenvolvidos para atender ao MCOM possibilitarão dispensar tratamento mais adequado aos pedidos de outorga, na medida em que os dados inseridos no sistema são parametrizados e rastreáveis, o que facilitará a consulta e o controle externo dos processos. O prazo para cumprimento da meta é de dois anos.

4.5. No tocante à terceira frente (fluxos processuais) a SECOE passará a manter o registro, nos autos, das análises feitas em blocos de processos, de sorte a permitir o acompanhamento de cada pedido individual, em relação aos processos concorrentes. Também serão padronizados os procedimentos para relacionamento de processos e de abertura de autos, em separado, para dar continuidade ao objeto de uma petição. A implementação dessas medidas será imediata.

4.6. Na seara da publicidade (quarta frente), a Secretaria pretende lançar mão das ferramentas já disponibilizadas no SUPER para tornar públicos todos os Atos processuais, respeitadas as hipóteses de sigilo e os dados pessoais. Os atos praticados doravante já serão

abertos para consulta e, gradualmente, também serão publicados os atos pretéritos que, porventura, ainda não estejam disponíveis para o escrutínio geral.

4.7. Com isso, espera-se atender às recomendações da CGU, no tocante ao achado 1”

Análise da equipe de auditoria

Da manifestação da SECOE, verifica-se que a manifestação vai ao encontro de três recomendações das quatro presentes na versão preliminar do Relatório.

Primeiro, a SECOE irá realizar a revisão normativa, revogando normas obsoletas e consolidando o restante, sendo que, nesse processo de revisão, será abordada a questão de ordem de processamento, o que atenderia a Recomendação 1.

A segunda frente de atuação aborda a questão de desenvolvimento de sistemas, o que atenderia a Recomendação 2. É importante registrar apenas que os módulos desenvolvidos na plataforma Gov.br tratam de interfaces para melhoria do trânsito e formatação dos dados apresentados pelas entidades interessadas, mas a carência registrada em relatório aborda a questão de desenvolvimento dos sistemas para controle das informações das outorgas de radiodifusão como um todo. Contudo, na manifestação da Unidade, especificamente em relação aos Achados 3 e 4, a SECOE informa sobre o TED com a UnB para desenvolvimento de tal sistema. Assim, verifica-se que de uma forma geral a Secretaria adotará providências para atendimento da Recomendação 2.

Em relação à Recomendação 3, a SECOE informa que irá promover a alteração de fluxos de processo, mantendo registro, nos autos, das análises feitas em blocos. Não foi especificado se essa ação irá abordar os 322 casos de processos sem qualquer evidência, conforme demonstrado no Achado. De qualquer forma, a Recomendação 3 será mantida para garantir o atendimento dos pedidos pretéritos.

Por fim, na quarta frente de atuação da Secretaria, é informado sobre a ação para dar mais transparência para o processo de outorga, o que está de acordo com a Recomendação 4.

Verifica-se, portanto, que a SECOE já está adotando medidas saneadoras das falhas apontadas no Achado, cabendo à CGU a emissão de recomendações para acompanhamento dessas providências.

ACHADO Nº 2

Manifestação da unidade auditada

Os resultados desse Achado e as propostas de recomendações foram levados ao conhecimento do gestor na versão Preliminar do Relatório de Auditoria. Por sua vez, a Secretaria se manifestou na Nota Informativa nº 486/2023/MCOM, de 21/03/2023, encaminhada à CGU por intermédio do Ofício nº 6861/2023/MCOM, de 21 de março de 2023, da seguinte forma:

“Achado 2. CONTROLE DA SOCIEDADE, DIREÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DAS RADIODIFUSORAS.

5.1. Achado 2.1. Limitação dos controles internos para detecção de ilegalidades e conflitos de interesse na sociedade, direção e situação cadastral da radiodifusoras.

5.1.1. A CGU constatou que a antiga SERAD (atualmente SECOE), apesar de contar com alguns controles internos, não dispõe de rotinas ou ferramentas para verificação automática e periódica da situação de quadros societários e de dirigentes de radiodifusoras, bem como de sua situação fiscal, jurídica ou técnica, que poderia configurar violação aos dispositivos legais.

5.1.2. Assim, a auditoria elaborou trilhas de cruzamentos de dados, em bases públicas e privadas, que evidenciaram indícios de ilegalidades, irregularidades e conflitos de interesse, tocantes aos quadros societários de entidade detentoras de outorgas de radiodifusão, notadamente:

- participação, na diretoria de emissoras de rádio ou TV, de pessoas em gozo de foro especial ou imunidade parlamentar;
- presença de sócios falecidos;
- existência de empresas com CNPJ não ativo;
- manutenção de pessoas da mesma família, na direção de emissoras de radiodifusão comunitária;
- pessoas físicas com participação societária em mais de uma empresa de rádio e TV;
- participação de Pessoas Politicamente Expostas (PEP), por via direta ou indireta, em empresas de rádio e TV; e
- participação, direta ou indireta, de responsáveis por organizações religiosas em rádios comunitárias.

5.1.3. Com base nesses achados, a CGU fez uma recomendação de cunho geral, relacionada à necessidade de se estabelecer uma rotina de cruzamento de dados, e outras específicas, voltadas para: a.) participação de políticos na direção de emissoras de radiodifusão; b.) potenciais irregularidades cadastrais que demandam verificação pormenorizada; e c.) possíveis conflitos de interesse.

5.1.4. A recomendação de cunho geral encontra-se reproduzida abaixo. As recomendações específicas serão objeto das próximas subseções.

Recomendações: Estabelecer trilhas automáticas, com resultados periódicos, para detectar casos de violação quanto aos requisitos legais e normativos necessários para prestação dos serviços de radiodifusão.

5.1.5. Em resposta, a SECOE se dispõe a firmar acordo de cooperação com a CGU, com o objetivo de encaminhar, na periodicidade que for estabelecida no convênio, os dados relativos às outorgas de radiodifusão, para fins de cruzamentos de dados. Todavia, considerando que tal recomendação poderá implicar a abertura de novos processos de acompanhamento e fiscalização das outorgas, a implantação da medida deve ser planejada, de sorte a ocorrer gradualmente, tendo em conta a capacidade operacional da Secretaria.

5.2. Achado 2.2. Ilegalidade na direção de radiodifusoras por pessoas com imunidade parlamentar ou foro especial

5.2.1. No tocante, especificamente, a pessoas em gozo de imunidade parlamentar ou foro especial, a CGU detectou, na amostra auditada, a existência de 9 vereadores, 9 prefeitos e 1 deputado federal no exercício de cargos diretivos em emissoras de radiodifusão, o que é vedado pelo art. 38, § 1º, do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT).

5.2.2. Em resposta ao achado, a SECOE se compromete a instaurar os devidos processos de apuração de infração. Adicionalmente, a SECOE reafirma que se dispõe a firmar acordo de cooperação com a CGU, com o objetivo de encaminhar, em periodicidade a ser estabelecida, os dados relativos às outorgas de radiodifusão, para fins de cruzamentos de dados.

5.3. Achado 2.3. Potenciais irregularidades quanto aos requisitos de quadro societário, direção e situação cadastral de pessoa jurídica de radiodifusoras.

5.3.1. Quanto a potenciais irregularidades relacionadas ao quadro diretivo das emissoras, a CGU recomenda que o Ministério realize uma análise mais detida, caso a caso, a fim de verificar se a legislação foi, realmente, ou não, violada.

5.3.2. Tais irregularidades consistem em:

1. sócios falecidos, no quadro cadastrado;
2. empresas com CNPJ em status diferente de “ativo”;
3. sócios presentes em mais de uma empresa de rádio e TV (possível acúmulo de outorgas acima do que é permitido pela Lei); e
4. rádios comunitárias cuja diretoria seja composta, majoritariamente, por parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

5.3.3. A auditoria identificou 459 casos relacionados ao item 1; 414 casos relativos ao item 2; 3.895 casos referentes ao item 3; e 19 casos relativos ao item 4.

5.3.4. Com relação a esse tópico, vale pontuar, primeiramente, que as situações apontadas pela CGU não refletem, necessariamente, irregularidades na detenção das outorgas em comento. Além disso, dentre os casos apontados, identificou-se, em uma amostra analisada, situações em que a entidade executa somente serviços ancilares à radiodifusão, não existindo limite de quantidade de detenção de outorgas para tais interessadas, como nos seguintes exemplos:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
08243657000191	TV COMUNITARIA DE APARECIDA DE GOIANIA
03915493000188	GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA
36897585000131	TVP-TELEVISAO POCONO LTDA
03741140000109	TV MONTE SERRA LTDA ME
03040062000115	TUIM TELECOMUNICACOES LTDA
27352041000101	TV INTERIOR LTDA
19272349000100	RADIODIFUSAO A VOZ D' OESTE LTDA

5.3.5. Diante disso, vale destacar que a Secretaria implementará, no âmbito de suas atividades, procedimento de fiscalização regulatória, no qual será possível o

acompanhamento das situações em destaque, de forma planejada, considerando a capacidade operacional da Secretaria.

5.4. Achado 2.4. Possíveis conflitos de interesse quanto ao quadro societário e diretivo das radiodifusoras.

5.4.1. Finalmente, a CGU também verificou situações que, sem violar diretamente a legislação de rádio e TV, poderiam configurar conflito de interesses, com relação às finalidades educativas, culturais e informativas do serviço de radiodifusão. Trata-se da participação de Pessoas Politicamente Expostas (PEP), por via direta ou indireta, em empresas detentoras de outorgas de rádio e TV. As PEPs são pessoas ocupantes de cargos públicos, tais como detentoras de mandatos eletivos, ministros de estado, ocupantes de cargo de natureza especial, DAS de nível 6 etc. Também foi identificada como possível conflito de interesses a participação, em rádios comunitárias, de pessoas responsáveis por organizações religiosas.

5.4.2. Dados os achados, a CGU fez as seguintes recomendações:

Recomendações:

Avaliar a possibilidade de alteração da legislação normativa, na alçada de competência do Ministério das Comunicações, para prevenir ou mitigar os casos de conflitos de interesse quanto a pessoas físicas e jurídicas que possam ser sócios ou dirigentes de radiodifusoras.

Avaliar a possibilidade de alteração da metodologia de elaboração do plano de fiscalização da radiodifusão para considerar os resultados das trilhas da CGU como ponderação para priorização de entidades fiscalizadas.

Trilha 1: Pessoas Politicamente Expostas (PEP) que sejam sócios de empresas de radiodifusão.

Trilha 2: PEP que sejam sócios de empresas de radiodifusão, mas que tentam ocultar isso através da sociedade em outras empresas.

Trilha 4: parentes até 3º grau de PEP que são sócios de radiodifusoras.

Trilha 5: Pessoas Jurídicas sócias de radiodifusoras, mas que detêm em seus quadros de sócios parentes até 3º grau de PEP (combinação Trilhas 2 e 4).

Trilha 6: parentes que são dirigentes de radiodifusoras.

5.4.3. No momento, a SECOE estudará a viabilidade de alterações normativas e de proposições de alterações legais nas quais possam ser contempladas as recomendações da CGU. Após as mudanças legais e regulamentares, seria possível se incorporar, oportunamente, as trilhas indicadas no planejamento de fiscalização, com vistas a identificar se há, de fato, algum conflito de interesses que prejudique as finalidades do serviço.”

Análise da equipe de auditoria

Verifica-se da manifestação da Secretaria, no que se refere à recomendação de estabelecimento de trilhas, que a SECOE se propõe a realizar cooperação com a CGU para o

seu estabelecimento, fornecendo as informações necessárias para realização das trilhas, apenas alertando que o processo deve ser gradual, tendo em vista a necessidade de abertura de processos de acompanhamento e a capacidade operacional da Secretaria.

Ressalta-se, apenas, que a parceria para elaboração das trilhas não precisa ser necessariamente com a CGU, mas qualquer órgão ou entidade que possua as informações necessárias para o estabelecimento das trilhas.

Em relação aos casos de pessoas com imunidade parlamentar ou foro especial que exercem cargo de direção em radiodifusoras, situação vedada pela legislação, a SECOE se compromete a promover as apurações necessárias. A Secretaria apenas destaca que, mesmo neste caso, ainda se trata uma possibilidade e não um caso concreto, e somente a apuração individualizada pode oferecer as evidências necessárias. De todo modo, ainda resta a pertinência dos fatos apontados no Achado e da recomendação de promoção das ações devidas.

Em relação ao descrito no item 2.3, que versa sobre potenciais irregularidades quanto aos requisitos de quadro societário, direção e situação cadastral de pessoa jurídica de radiodifusoras, a SECOE afirma que não necessariamente refletem irregularidade. Sendo que identificou, em uma amostra analisada, situações em que a entidade executa somente serviços ancilares à radiodifusão, não existindo limite de quantidade de detenção de outorgas para tais interessadas.

Sobre esse ponto, é necessário destacar que o Relatório Preliminar utilizou o vocábulo “potencial” exatamente para denotar a necessidade de apuração mais detalhada para verificação dos casos. Mas, destaca-se que esses casos apontados como “potenciais irregularidades” foram cotejados com a legislação setorial, permanecendo o risco de irregularidade até a apuração fática de cada caso.

Em relação ao item 2.4 - Possíveis conflitos de interesse quanto ao quadro societário e diretivo das radiodifusoras, a SECOE corrobora com as recomendações apresentadas, informando que irá estudar a viabilidade das alterações normativas e incorporará, oportunamente, os resultados das trilhas no planejamento de fiscalização.

ACHADO Nº 3

Manifestação da unidade auditada

Os Achados 3 e 4 foram apresentados à SECOE por meio do Relatório Preliminar. Após a análise da manifestação da unidade, os Achados 3 e 4 foram consolidados no Achado 3.

A Manifestação da Secretaria sobre os dois Achados foram apresentadas na Nota Informativa nº 486/2023/MCOM, de 21/03/2023, encaminhada à CGU por intermédio do Ofício nº 6861/2023/MCOM, de 21 de março de 2023, da seguinte forma:

“6. Pagamento por módulos não utilizados do Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão (SisRD).

6.1. Em relação ao pagamento dos sistemas gerenciais utilizados pela SECOE, a CGU apontou que a Secretaria teria realizado gastos com o SisRD que não tiveram serventia e que poderiam

ser utilizados para atender outras demandas do Poder Público, pois, passados 9 anos da contratação da fábrica de software, apenas dois módulos do sistema entraram em efetiva operação. Assim, com base nesses achados, a CGU fez as seguintes recomendações: Recomendações:

- 1. Verificar se houve atrasos ou não execução injustificada ante a morosidade da fábrica de software contratada para desenvolvimento do SisRD, promovendo a glosa contratual no que for cabível;*
- 2. Verificar a possibilidade de cancelamento de Restos a Pagar de produtos não entregues ou incompatíveis com o que previa o contrato.*

6.2. Em resposta às recomendações exaradas pela CGU, a SECOE esclarece que o assunto foi informado à Secretaria Executiva, área responsável pelo acompanhamento de contratos no âmbito do Ministério das Comunicações, para providências que entendesse cabíveis, conforme consta do Ofício Interno nº 32997/2023/MCOM (10794687).

6.3. A SEXEC manifestou-se, por meio do Ofício Interno nº 33083/2023/MCOM (10797062), em resposta, nos seguintes termos:

- 1. Cumprimentando-o cordialmente, em manifestação ao Ofício Interno nº 32997/2023/MCOM (10794687), esclareço que, como é sabido, o Ministério das Comunicações foi recriado em 2020, a partir da edição da Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020, convertida posteriormente na Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, a qual extinguiu o então MCTIC e criou o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações. Cabe destacar que na cisão o orçamento 2020, então vigente, era do MCTIC e, em função de já ter transcorrido o primeiro semestre, não houve transposição (De-Para) do orçamento para o MCom.*
- 2. Além disso, não havia tempo hábil, tampouco estrutura administrativa para que o novo Ministério executasse procedimentos licitatórios e firmasse contratos administrativos em 2020, uma vez que a MPV disciplinou a transferência das Secretarias finalísticas e de seus efetivos para o MCom, entretanto não tratou dos servidores que comporiam a área meio, restando uma estrutura administrativa deficitária à época.*
- 3. Nesse sentido, foi firmada a Portaria Interministerial MCTI/MCom nº 3.473, de 10.09.2020, que estabelecia o prazo do período de transição para a assunção integral pelo Ministério das Comunicações do apoio administrativo prestado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.*
- 4. O contexto ora trazido demonstra que o desenvolvimento do SISRD foi executado no âmbito do contrato administrativo da fábrica de software do então MCTIC - https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/licitacao/contrato/2016/CONTRATO_02.0002.00-2016_-_CTIS.html.*
- 5. Dessa forma, a gestão do contrato, execução orçamentária e financeira foram realizadas pelo MCTI ainda que após a recriação do MCom, uma vez que não houve*

sub-rogação contratual. No âmbito deste contrato, a Secretaria de Radiodifusão seguiu com o papel técnico de avaliação dos produtos em conjunto com a Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação, em especial a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, atestando as entregas ou refutando-as, entretanto os atos processuais no tocante à gestão administrativa não eram passíveis de serem conduzidos pelo MCom, uma vez que o contrato permaneceu com o MCTI.

6. Ademais, foi encaminhado ao MCTI, em 07 de dezembro de 2020, o OFÍCIO Nº 10453/2020/MCOM (6219221), solicitando informações sobre o desenvolvimento do SISRD, já que a gestão contratual não era exercida pelo MCom.

7. Isso posto, destaca-se que eventuais Restos a Pagar deste contrato não estão sob controle ou gestão do MCom, uma vez que foram despesas executadas no orçamento do então MCTIC, permanecendo assim na Unidade Orçamentária original e não são passíveis de qualquer tipo de execução/cancelamento pelo Ministério das Comunicações.

6.4. Ademais, embora o relatório indique ter havido o pagamento de módulos que não chegaram a entrar em operação, é preciso ressaltar que todos os módulos em que houve confirmação de recebimento pela então Secretaria de Radiodifusão (SERAD) foram colocados em produção e, em menor ou maior escala, utilizados, até a decisão de descontinuidade do SisRD. Os módulos com confirmação de recebimento são: a) registro da Manifestação de Interesse em prestar serviços de radiodifusão; b) outorgas de RTV (primária e secundária); e c) renovação de outorgas de radiodifusão.

6.5. A Planilha 1 (10796166) contém dados extraídos do SisRD, correspondentes à requerimentos protocolados por usuários externos. Ela indica que, entre 2020 e 2022, foram recebidos 2.047 pedidos de outorga de RTV Primária; 143 pedidos de outorga de RTV Secundária; e 15 pedidos de renovação de outorga:

Qtд.	Data					Total Geral
	2018	2019	2020	2021	2022	
Tipo de processo						
SERAD - Outorga do Serviço de RTV em Caráter Primário	0	0	410	748	889	2047
SERAD - Outorga do Serviço de RTV em Caráter Secundário	0	0	5	86	52	143
SERAD - Renovação de Outorga	1	1	9	4	0	15
Total Geral	1	1	424	838	941	2205

6.6. Além disso, como demonstra a Planilha 2 (10791611), a Serad, por iniciativa própria, cadastrou, em 2020, outros 796 processos de renovação de outorga, no SisRD

Contagem Distinta de Nº do Processo	Data do Cadastro					Total Geral
	2020					
	abr	mai	jun	jul	ago	
Rótulos de Linha						
Renovação de Outorga	219	326	214	4	33	796
Total Geral	219	326	214	4	33	796

6.7. Por fim, chama-se atenção para a Planilha 3 (10791612), que indica o quantitativo de requerimentos de manifestações de interesse cadastrados no SisRD: 3095 no total, divididos entre os serviços de Rádio FM, TV Digital, Rádio Comunitária, Televisão Educativa e Rádio Educativa

Contagem de Município	Data								Total Geral
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Tema									
Radiodifusão Comercial									
FM									
Aceita	123	133	128	200	105	143	536	3	1371
TVD									
Aceita	9	35	15	75	24	28	38	0	224
Radiodifusão Comunitária									
RADCOM									
Aceita	0	4	13	3	8	61	21	0	110
Cancelada	0	1	5	0	2	2	4	0	14
Negada	29	102	104	123	57	132	4	0	551
Pendente de Confirmação	0	0	0	0	0	0	34	4	38
Radiodifusão Educativa									
FME									
Aceita	54	80	195	98	62	64	58	4	615
TVD-E									
Aceita	14	27	47	17	13	20	30	4	172
Total Geral	229	382	507	516	271	450	725	15	3095

6.8. Assim, todos os módulos do SisRD com recebimento atestado pela antiga SERAD (atual SECOE) foram postos em produção, e utilizados, em maior ou menor grau.

6.9. Ademais, o uso do sistema também está comprovado no Relatório Técnico de Extração de Dados do SisRD, emitido pela TI do MCOM, anexo (10796170). Esse relatório baseia-se no banco de dados, no qual estão armazenadas as informações do SisRD.

6.10. É importante destacar que, no projeto do SisRD, o desenvolvimento de módulos passava por etapas intermediárias, com entregas de produtos, como mapeamento e redesenho de processos (BPM) para subsidiar o desenvolvimento do sistema. Sendo assim, alguns produtos intermediários foram recebidos pela SECOE durante o projeto, ficando pendente o desenvolvimento dos módulos.

6.11. Acontece que diversas mudanças de gestão e equipe, relatadas pela então SERAD (atual SECOE) ao longo da SLA, ocasionaram alterações no cronograma e andamento do projeto, colocando em foco iterações que estivessem alinhadas às necessidades da mencionada Secretaria, em cada gestão. Por isso, a SERAD recebeu mapeamentos e remodelagem de processos fora do âmbito dos módulos recebidos e usados. Trata-se de processos principais, como Alterações Societárias, Revisão de Outorga e Consignação de Canal da União. Também foram mapeados processos acessórios, como os de publicação de matérias no DOU e gerenciamento de aprovações, que eram comuns a quase todos os processos de trabalho da SERAD.

6.12. Esses produtos, embora não tenham resultado efetivamente em módulos do sistema, foram, de alguma forma, utilizados pela então Secretaria de Radiodifusão em diversos

momentos, tanto para o aprimoramento do processo quanto para configuração de sistemas (SUPER BR), respostas a órgãos externos e no processo de digitalização pela plataforma gov.br, dando celeridade ao processo de modelagem do processo para a plataforma.

7. Achado 4. Fragilidades de rastreabilidade e integridade das informações no processo de outorga de radiodifusão.

7.1. No Achado n. 4, mesmo reconhecendo um avanço em relação à auditoria anterior (2016), a CGU expressa preocupação com a rastreabilidade e integridade das informações, considerando que a então Secretaria de Radiodifusão ainda não dispunha de um sistema unificado de gestão dos processos e que, em muitas etapas, é necessário preencher manualmente informações. A ausência de um sistema unificado implica fragilidades, tais como: necessidade de se controlar prazos manualmente, falta de integração entre bases de dados, vulnerabilidades relacionadas à ordem de análise, distribuição e correlacionamento de processos, problemas de registro dos atos praticados etc.

7.2. Com relação à migração dos processos para a Plataforma Gov.br e ao TED celebrado com a UnB, com vistas ao desenvolvimento de Sistemas Informatizados, a CGU fez as seguintes colocações:

[...]

Não restou claro, em relação aos requisitos analisados, se os módulos desenvolvidos na plataforma gov.br são sistemas completos de gestão de cada serviço de radiodifusão ou se trata apenas de interfaces que visam listar as informações necessárias e formatar/validar os dados apresentados pelos interessados.

De qualquer modo, como informado pela SECOE os módulos são independentes, sem qualquer tipo de integração entre si e controles paralelos ainda são necessários.

O TED com a UnB pode mitigar o problema listado, uma vez que prevê o desenvolvimento de um sistema computacional para gestão das outorgas. Mas sem a análise pormenorizada do escopo desse Termo e dos produtos entregues não é possível atestar que resolverá as adversidades relatadas. Assim, ainda se verifica a necessidade de adoção de um sistema integrado para a completa gestão do processo de outorga e pós-outorga.

7.3. Com base nesses achados, foi feita a seguinte recomendação:

Recomendações:

Desenvolver sistema, integrado com sistemas e bases de dados existentes, para controle e gestão do processo de outorga e pós-outorga que, dentre outras atividades, e em relação ao processo, à solicitação, ao pedido ou à demanda, realize: a garantia da ordem de processamento conforme critério pré-definido; o controle da distribuição para os responsáveis; o registro da etapa ou fase; o registro das análises, ações ou providências efetuadas em cada caso; as pendências por parte dos interessados ou da Secretaria para conclusão; controle e alertas de prazos; observações ou motivos que justifiquem o estado atual do pleito; e a promoção da transparência ativa e facilitação de extração de relatórios gerenciais que subsidiem a tomada de decisão da Secretaria.

7.4. Os módulos desenvolvidos na plataforma gov.br são, em sua maioria, voltados à gestão total dos serviços de radiodifusão. Porém, para processos complexos, como é o caso dos processos de outorga, onde há atuação de vários órgãos internos e externos, torna-se inviável a gestão do processo pela plataforma, de modo que, para processos de outorga de rádio e televisão, o sistema funcionará como interface de entrada e interações posteriores com o solicitante, durante a análise, possibilitando utilização de metadados e garantindo a integridade e controle de prazos.

7.5. Dessa forma, a partir da evolução dos sistemas, será possível a adoção de ferramentas de controle de processamento dos pedidos, ainda que todas as rotinas não estejam agrupadas em um único sistema.

7.6. Por meio do TED com a UnB, a SECOE pretende desenvolver um sistema de controle de outorgas que consolide as informações oriundas dos sistemas e bases de radiodifusão, passando pela sanitização desses dados, passo essencial para o desenvolvimento de uma solução que consiga proporcionar uma gestão completa dos processos de outorga e pós-outorga, conforme escopo do projeto, anexo (10791614).”

Análise da equipe de auditoria

Primeiramente, em sua manifestação, a SECOE replica exposição da Secretaria-Executiva do MCom, na qual informa que a gestão administrativa do contrato da fábrica de software que desenvolvia o SISRD sempre ficou sob a responsabilidade do MCTI, mesmo após a criação do MCom em junho de 2020. Assim, glosas contratuais e cancelamento de Restos a Pagar não poderiam ser executados pelo MCOM.

Em relação aos módulos do SISRD, remonta-se ao Relatório de Auditoria 201900358, que abordou o monitoramento das recomendações do Relatório 201600131, no qual informa que o SISRD seria composto por 18 iterações, ou módulos, que englobariam todos os processos de trabalho da antiga SERAD.

Nesta última manifestação da SECOE, é informado que três desses módulos entraram em operação, inclusive apresentando evidência do uso desses módulos. Os módulos são: a) registro da Manifestação de Interesse em prestar serviços de radiodifusão; b) outorgas de RTV (primária e secundária); e c) renovação de outorgas de radiodifusão.

No Anexo I da Solicitação de Auditoria nº 07 – Auditoria 1092244, foi apresentada a relação de Ordens de Serviços (OS) para desenvolvimento do SISRD. E, como se percebe dessa relação, foram empenhados e pagos valores referentes a módulos que não entraram em operação, como módulos referentes a Revisão de Outorga, Elaboração de Edital, Elaboração de PNO, pré-outorga, Outorga de canal para União, Alterações Societárias, Consignação Digital, Pós-Autorização de RTV, cancelamento de outorga e publicação.

Sobre isso, a SERAD alega que, no projeto do SISRD, o desenvolvimento de módulos passava por etapas intermediárias, com entregas de produtos, como mapeamento e redesenho de processos (BPM) para subsidiar o desenvolvimento do sistema. Sendo assim, alguns produtos intermediários foram recebidos pela SECOE durante o projeto, ficando pendente o desenvolvimento dos módulos. Dessa forma, esses produtos, embora não tenham resultado

efetivamente em módulos do sistema, foram, de alguma forma, utilizados pela então Secretaria de Radiodifusão em diversos momentos, tanto para o aprimoramento do processo quanto para configuração de sistemas (SUPER BR), respostas a órgãos externos e no processo de digitalização pela plataforma gov.br, dando celeridade ao processo de modelagem do processo para a plataforma.

Conclui-se, portanto, que os produtos entregues pela fábrica de software e recebidos e pagos pelo Ministério foram utilizados, não cabendo a recomendação de glosa do contrato ou cancelamento de Restos a Pagar previstos no Relatório Preliminar, ainda que todos os módulos não tenham entrado em operação.

Destaca-se apenas que informações sobre pagamento e uso dos produtos da fábrica de software foram solicitados ao MCTI e MCom no início da auditoria, sendo que, somente na etapa final, da elaboração do Relatório Final, o MCom alegou que houve a utilização dos produtos intermediários entregues.

De toda sorte, é necessário destacar que o SisRD, que estava em desenvolvimento desde 2016, não foi implementado de maneira completa e que o processo de outorga sob a responsabilidade da SECOE ainda está sujeito às fragilidades de rastreabilidade e integridade das informações. Por este motivo, o Achado 3 e 4 do Relatório Preliminar foram consolidados na versão final do Relatório.

Em relação ao restante da manifestação, a manifestação da SECOE corrobora o exposto no Achado 4 de que atualmente a Secretaria ainda conta com diversos sistemas independentes, carecendo de um sistema para consolidação e gestão centralizada de todas as informações do processo de outorga.

Como exposto, alguns processos de negócio da Secretaria são complexos, perpassando diversas unidades, internas e externas ao Ministério. Portanto, para alguns serviços ou processos de radiodifusão, os módulos na plataforma Gov.Br servirão como uma interface entre interessado e Secretaria, permanecendo a necessidade de um sistema para o controle total das informações.

Como também descrito no Achado, o TED com a UnB tem como escopo o desenvolvimento desse sistema de controle, consolidando e integrando as informações dos sistemas e bases de dados de radiodifusão. Portanto, tem o potencial de mitigar todas as falhas observadas.

No entanto, o cenário atual é que a SECOE ainda necessita de um sistema para controle e gestão do processo de outorga de todos os serviços, necessitando de esforços para mitigar as falhas observadas.

ACHADO Nº 4

Manifestação da unidade auditada

A SECOE apresentou manifestação sobre o Achado 5 do Relatório Preliminar na Nota Informativa nº 486/2023/MCOM, de 21/03/2023, encaminhada à CGU por intermédio do Ofício nº 6861/2023/MCOM, da seguinte forma:

“8. Achado 5. Processos de negócios de radiodifusão atendidos por sistemas informatizados.

9. Com relação a este ponto, esta SECOE encaminha a Planilha 4 (10791620), com a atualização dos processos de negócios da secretaria que estão digitalizados ou em fila para digitalização.

Serviços	Status	Início	Fim	Tempo #	Link / Obs
Solicitar Alteração da Geradora de Serviço Ancilar de Radiodifusão (RTV ou RTR)	Concluído	29/06/2021	09/09/2021	72	1 Solicitar alt
Participar de Edital para Outorga de Rádio Comunitária	Concluído	23/08/2021	26/10/2021	64	2 Participar d
Participar de Edital para Outorga de Rádio Educativa	Concluído	23/08/2021	26/10/2021	64	3 Participar d
Solicitar Alterações Técnicas (RADCOM)	Concluído	13/10/2021	09/11/2021	27	4 Solicitar alt
Solicitar Outorga do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital (RTVD)	Concluído	16/11/2021	19/01/2022	64	5 Obter outor
Solicitar Autorização Especial para Execução de Serviço de Radiodifusão com Fins Científicos ou Experimentais	Concluído	03/03/2022	28/06/2022	117	6 Obter autor
Informar Interrupção de Serviço de Radiodifusão ou Ancilar	Concluído	13/06/2022	22/07/2022	39	7 Informar a i
Solicitar Desligamento do Canal Analógico	Concluído	13/07/2022	25/08/2022	43	8 Solicitar De
Solicitar Parcelamento de Outorga	Concluído	02/08/2022	07/11/2022	97	9 Solicitar pa
Solicitar Transferência da Autorização de Execução de Serviço Ancilar de Radiodifusão (RTV ou RTR)	Concluído	16/08/2022	07/11/2022	83	10 Solicitar tra
Declarar Composição Societária da Entidade Executante de Serviços de Radiodifusão	Concluído	27/09/2022	22/11/2022	56	11 Declarar a i
Solicitar Autorização para Uso Temporário do Espectro de Radiodifusão	Concluído	20/10/2022	13/12/2022	54	12 Solicitar Au
Manifestar Interesse em Serviços de Rádio e TV (Comercial, Educativa e Radcom)	Concluído	26/10/2022	21/12/2022	56	13 Manifestar l
Informar Alterações de Caráter Jurídico de Emissora de Rádio Comunitária (Radcom)	Concluído	09/11/2022	31/01/2023	83	14 Informar Alt
Solicitar Correção de Cadastro da Outorga	Concluído	08/11/2022	26/12/2022	48	15 Solicitar Co
Solicitar Cancelamento / Extinção de Outorga de Serviços de Radiodifusão e Ancilares	Previsto				16
Solicitar Transferência Direta de Serviço de Radiodifusão para Outra Entidade	Previsto				17
Solicitar Renovação da Outorga de Serviço de Radiodifusão	Previsto				18
Solicitar Consignação de Canal da União	Previsto				19
Solicitar Alterações Técnicas (RTV)	Previsto				20 Verificar se
Solicitar Outorga de Radiodifusão Comercial	Previsto				21 Editais de L
Solicitar Formalização de Outorga Educativa e Comercial	Previsto				22 Verificar ne
Participar de Edital para Outorga de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal (RTR)	Previsto				99 Verificar ne
				Média	68

Análise da equipe de auditoria

Como se observa, a SECOE apresentou uma lista atualizada da situação de digitalização dos serviços de radiodifusão na plataforma Gov.Br.

Essa atualização foi incorporada no Achado de Auditoria.

ACHADO Nº 5

Manifestação da unidade auditada

As considerações do Achado de Auditoria foram levadas ao conhecimento do gestor por intermédio do Relatório Preliminar.

Em resposta, foi apresentada manifestação na Nota Informativa nº 486/2023/MCOM, de 21/03/2023, encaminhada à CGU pelo Ofício nº 6861/2023/MCOM, de 21 de março de 2023, da seguinte forma:

“10. Achado 6. Longo Interregno para publicação de Planos Nacionais de Outorga de radiodifusão comercial e educativa.

10.1. A CGU finaliza o relatório observando que, apesar do longo interregno de emissão de PNO para radiodifusão educativa e comercial, a Secretaria está promovendo as ações possíveis para tratamento da questão.

10.2. Ressalta, porém, que a demora na emissão de novas outorgas, viabilizada pelos PNOs, atenta contra o objetivo da ampliação de oferta e aumento da competitividade dos

serviços de radiodifusão, ensejando que a Unidade adote providências mais tempestivas para emissão de novas outorgas da radiodifusão comercial e educativa.

Recomendações:

Não há.

10.3. Em relação a este ponto, quanto à radiodifusão comercial, já estão sendo tomadas providências para o lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas, dentre elas algumas já citadas nas respostas às Solicitações de Auditoria (SA), como o lançamento de consultas públicas para aferição da demanda por novas outorgas de FM e geradoras de TV. Neste momento, a nova gestão da Secretaria está tratando, em conjunto com a UnB, de novos estudos para atualizar os parâmetros de precificação das outorgas, possibilitando a publicação de novos editais nos próximos meses.

10.4. Em relação à radiodifusão educativa, como já informado em outras ocasiões, em razão do estoque de processos ainda em curso ser vultoso, a Secretaria pretende reduzi-lo significativamente e concluir os editais em andamento, antes de publicar novos editais.

10.5. Assim, tão logo seja possível, serão realizados os procedimentos necessários para o lançamento de Editais de seleção já previstos no último PNO.”

Análise da equipe de auditoria

A manifestação apresentada apenas reforça o que já foi exposto no Achado de Auditoria, que, apesar do longo interregno para publicação de PNO de radiodifusão comercial e educativa, estão sendo adotadas as providências cabíveis para promulgação dos Planos.